



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano X • Edição 570 • Capão Bonito, 07 de dezembro de 2018

www.capaobonito.sp.gov.br

Prefeitura inaugura Unidade de Saúde da Vila São Paulo

A Prefeitura Municipal de Capão Bonito inaugurou e entregou à população a Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) "Abib Elias Daniel", da Vila São Paulo, na manhã desta sexta-feira, dia 07.

A cerimônia de inauguração contou com a presença de autoridades do Executivo e Legislativo, de familiares do saudoso ex-prefeito Abib Elias Daniel, o Abílio Turco e da população.

No evento, a irmã de Abílio, a professora Alice Daniel Olivati narrou a biografia e a história política do ex-prefeito, que faleceu em acidente automobilístico, em 1983, mas até hoje é lembrado por muitos capão-bonitenses como um dos políticos mais queridos e populares do município.

A UBSF "Abib Elias Daniel" conta com novos consultórios, almoxarifado, copa, vestiários, sala de esterilização, expurgo, administra-



ção Núcleos Ampliado de Saúde da Família (NASF), auditório com quase 60 m², depósito, local específico para entrega de leite, sala de recepção e espera com acentos projetados, salas de vacinas, procedimentos, curativos, coletas de exames e observação.

Segundo a Secretaria Municipal de Saúde, a UBSF fará atendimentos por meio da Estratégia Saúde da Família (ESF), que busca promover a qualidade de vida e intervir nos fatores que colocam a saúde em risco. A ESF é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com a Secretaria de Planejamento, para a construção da UBSF, foi investido mais de R\$ 1,6 milhão, sendo que a Prefeitura arcou com a maior parte do valor. O convênio realizado junto ao Ministério da Saúde liberou apenas R\$ 500 mil para a obra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 35439900 - 35439903

E-mail: pmcb-cpd@cbonet.com.br

DIVISÃO DE PESSOAL

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2014, para o Cargo de **FARMACÊUTICO**, devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** de **10/12/2018 à 12/12/2018** das 8:hs00 às 13:hs30, para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

CL	N O M E S	R.G.	ASSINATURA
3º	MARIA HELENA FIRMINO	462753220	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público.

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 03 de dezembro de 2.018

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de
Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo de Queiroz
Secretaria Municipal de
Planejamento e Serviços Urbanos

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César
Secretaria Municipal de Saúde

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social
de Solidariedade

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
José Carlos Tallarico Neto
Ramal 9904

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial- 3542-3069

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Departamento de Tributação - Ramal 9937

Fiscalização - 3542-2411

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

EXPEDIENTE |

A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9915 | www.capaobonito.sp.gov.br
Jornalista responsável e diagramação: José Carlos Tallarico Neto (MTB 84742)


LEI Nº 4.541, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Capão Bonito - SP, para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Capão Bonito para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 147.200.000,00 (Cento e quarenta e sete milhões e duzentos mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 147.200.000,00 (Cento e quarenta e sete milhões e duzentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 4.425.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais) e em R\$ 142.775.000,00 (Cento e quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	146.909.000,00
1.1. Receita Tributária	17.130.800,00
1.2. Receita de Contribuições	1.864.000,00
1.3. Receita Patrimonial	664.000,00
1.6. Receita de Serviços	247.000,00
1.7. Transferências Correntes	126.240.400,00
1.9. Outras Receitas Correntes	762.800,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	13.581.000,00
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	200.000,00
2.4. Transferências de Capital	13.381.000,00
9.1. Deduções da Receita Fundeb	-13.290.000,00
TOTAL	147.200.000,00

§ 2º. A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	4.425.000,00
02.01 – CHEFIA DO EXECUTIVO	4.119.200,00
02.02 – SECRETARIA MUN. GOVERNO, INDUSTRIA E COMÉRCIO	321.000,00
02.04 – SECRETARIA MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	1.271.000,00
02.05 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4.891.980,00
02.06 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	14.177.000,00
02.07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	53.624.500,00
02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	37.982.000,00
02.09 – SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA, OBRAS E MEIO AMBIENTE	19.564.320,00
02.10 – FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA/ADOLESCENTE	97.000,00
02.11 – FUNDO MUN. HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL	4.535.000,00
02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	2.192.000,00
TOTAL	147.200.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	4.425.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	11.718.200,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	70.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.341.980,00
10. SAÚDE	37.982.000,00
12. EDUCAÇÃO	52.504.000,00
13. CULTURA	753.500,00
15. URBANISMO	14.141.320,00
16. HABITAÇÃO	4.535.000,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	247.000,00
20. AGRICULTURA	3.011.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	100.000,00
26. TRANSPORTE	2.095.000,00
27. DESPORTO E LAZER	267.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	7.499.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.510.000,00
TOTAL	147.200.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
031. AÇÃO LEGISLATIVA	4.425.000,00
121. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	2.192.000,00
122. ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.141.000,00
123. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.464.000,00
124. CONTROLE INTERNO	190.200,00
181. POLICIAMENTO	70.000,00
241. ASSISTÊNCIA AO IDOSO	249.380,00
242. ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	125.000,00
243. ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.501.100,00
244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.466.500,00
301. ATENÇÃO BÁSICA	19.557.000,00
302. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	15.190.000,00
304. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	306.000,00
305. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	749.000,00
306. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	4.594.000,00
361. ENSINO FUNDAMENTAL	30.452.000,00

362. ENSINO MÉDIO	810.000,00
363. ENSINO PROFISSIONAL	62.000,00
364. ENSINO SUPERIOR	329.000,00
365. EDUCAÇÃO INFANTIL	15.770.000,00
366. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	193.000,00
392. DIFUSÃO CULTURAL	753.500,00
452. SERVIÇOS URBANOS	14.141.320,00
482. HABITAÇÃO URBANA	4.535.000,00
541. PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.000,00
542. CONTROLE AMBIENTAL	245.000,00
606. EXTENSÃO RURAL	1.216.000,00
695. TURISMO	100.000,00
782. TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.095.000,00
812. DESPORTO COMUNITÁRIO	267.000,00
843. SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	3.304.000,00
846. OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	4.195.000,00
999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.510.000,00
TOTAL	147.200.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	115.629.180,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	69.244.900,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	4.000,00
3.3.50.00 – Transf. a Inst. Privadas/ sem fins Lucrativos	15.429.780,00
3.3.71.00 – Transf. a Consórcios Públicos	30.000,00
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	30.920.500,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	29.060.820,00
4.4.90.00 – Investimentos	25.760.820,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	3.300.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.510.000,00
TOTAL	147.200.000,00

Art. 3º Os recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Parágrafo único. Não se efetivando até o dia 31/10/2019 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a Cobrança da Dívida de acordo com o previsto no Orçamento da Receita; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento 2019 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

Art. 4º SUPRIMIDO.

I – SUPRIMIDO.

II – SUPRIMIDO.

III – SUPRIMIDO.

IV – SUPRIMIDO.

Art. 5º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as fontes de recursos das dotações, do orçamento de 2019, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo Único A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 7º SUPRIMIDO.

Art. 8º Será reservado na proposta orçamentária do Executivo, o limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida para atender as emendas individuais dos vereadores decorrentes do orçamento impositivo.

§ 1º. Metade do percentual definido no caput será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. Excluem-se da receita corrente líquida as transferências voluntárias decorrentes de convênios ou contratos.

§ 3º. Os valores equivalentes a 1,2% da Receita corrente líquida serão evidenciados no orçamento à título de reserva de contingência – emendas impositivas.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Paço Municipal Doutor “João Pereira dos Santos Filho”, 30 de novembro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.542, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

**(Projeto de Lei nº 0037-2018) – Autor Vereador
Domingos Francisco Ribeiro Neto.**



***Institui no âmbito do Município de
Capão Bonito, a “SEMANA DO
USO RACIONAL DE
MEDICAMENTOS”.***

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Uso Racional de
Medicamentos, a ser realizada, anualmente, no período de 05 a 11 de maio.

Art. 2º Na semana de que trata esta lei, serão desenvolvidas ações
pelos órgãos competentes, com a finalidade de incentivar estudos e experiências
inovadoras na área, conscientizar a população sobre os riscos da automedicação, a
importância do uso racional de medicamentos e do farmacêutico para a sua
promoção.

Art. 3º A semana instituída por esta lei passa a integrar o calendário
oficial de eventos do município de Capão Bonito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 03 de dezembro de
2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.543, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 0039-2018) – Autores Vereadores
Márcio Souto de Proença e Matheus Antonio Enei
Francatto.



Dispõe sobre denominação da
Rua "33", no Jardim Santa Izabel,
deste Município, como "RUA JÚLIA
VITÓRIA DE OLIVEIRA FERREIRA".

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão
Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua "33", no Jardim Santa
Izabel, deste Município, como "**RUA JÚLIA VITÓRIA DE OLIVEIRA
FERREIRA**", com início na Rua João Ferreira da Cruz e término na
rua "34".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho",
03 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Os membros da Comissão para Acompanhamento e Monitoramento do Processo
Seletivo Nº01/2018, em atendimento às disposições do Edital 001/2018, DIVULGAM o Gabarito
Oficial:

Monitor

1	A
2	E
3	B
4	D
5	B
6	A
7	D
8	C
9	B
10	D
11	D
12	B
13	D
14	A
15	D
16	E
17	E
18	D
19	A
20	E

Comissão para Acompanhamento e Monitoramento do Processo Seletivo nº 01/2018
Portaria nº 610/18, de 09 de Novembro de 2018
Capão Bonito/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Os membros da Comissão para Acompanhamento e Monitoramento do Processo Seletivo
Nº01/2018, em atendimento às disposições do Edital 001/2018, DIVULGAM o Gabarito Oficial:

Tradutor e Interprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

1	A
2	E
3	B
4	D
5	E
6	A
7	E
8	D
9	B
10	E
11	D
12	C
13	C
14	B
15	C
16	D
17	C
18	A
19	B
20	A

Comissão para Acompanhamento e Monitoramento do Processo Seletivo nº 01/2018
Portaria nº 610/18, de 09 de Novembro de 2018 -
Capão Bonito/SP

LEI Nº 4.544, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 0045-2018) – Autor Vereador Antonio Roberto de Siqueira.

Dispõe sobre denominação da Rua “47”, no Jardim Santa Izabel, deste Município, como “**RUA JOSÉ HONÓRIO FERREIRA**”, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua “47”, no Jardim Santa Izabel, deste Município, como “**RUA JOSÉ HONÓRIO FERREIRA**”, com início na Praça G e término na rua “52”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 03 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.545, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 0046-2018) – Autor Vereador Mário da Silva.

Dispõe sobre denominação da Rua “31”, no Jardim Santa Izabel, deste Município, como “**RUA JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA**”, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua “31”, no Jardim Santa Izabel, deste Município, como “**RUA JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA**”, com início na rua 53 e término na rua “52”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 03 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

DECRETO Nº 173/18, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre revogação do Decreto nº 113/17, de 09 de agosto de 2017, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 7762/1/2018;

Considerando os termos da Cláusula Sétima – Da Revogação da Concessão, constante do Termo de Permissão de Direito de Uso de Imóvel, celebrado em 09 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto nº 113/17, de 09 de agosto de 2017, que permitia o uso à título precário, nos termos do Art. 106, § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao Senhor ao Sr. **Ricardo Safadi**, portador do RG nº 19.932.501-7 e do CPF nº 026.952.038-45, residente e domiciliado à Rua Altino Arantes, nº 46, Centro, Capão Bonito/SP, do espaço do Box nº 04, do Terminal Rodoviário “Prefeito Antonio Enei Neto”, para fins de atividade de Lanchonete.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 03 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

LEI Nº 4.546, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 0034-2018) – Autores Vereadores Matheus Antonio Enei Francatto, Valdeci José Rodrigues e Valdemir Daniel de Queiroz.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação da **Feira do Produtor Rural de Capão Bonito** que se realizará semanalmente.

Art. 2º A Feira do Produtor Rural se destina a oferecer a população diretamente e sem intermediários, produtos produzidos e oriundos da respectiva propriedade rural previamente cadastrada pelo Sindicato Patronal Rural, como forma de proporcionar condições de geração de emprego e renda no município.

§ 1º A comercialização de produtos de origem animal e seus derivados, será permitida somente ao produtor rural que estiver previamente autorizado pela Vigilância Sanitária do Município de Capão Bonito.

§ 2º Somente poderá ser integrante do rol de comerciantes da Feira do Produtor Rural, o interessado que previamente venha participar do programa de treinamento e capacitação específico, oferecido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/SP.

Art. 3º Caberá aos produtores rurais participantes da Feira, como forma de contrapartida ao Município de Capão Bonito, a limpeza posterior do local onde será realizada a comercialização, além da manutenção, guarda e conservação dos bens e do local, assumindo a responsabilidade por todos os atos decorrentes do uso da área pública.

Art. 4º Não será permitida em hipótese alguma a transferência de permissão remunerada, ou seja, a venda do ponto para a comercialização de produtos na referida feira.

Art. 5º Fica criada a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Capão Bonito, a qual será responsável pela gestão, regulamentação, organização e fiscalização, que será composta da seguinte forma:

- I - representantes dos Produtores Rurais;
- II - representante do Sindicato Patronal Rural;
- III – representantes da Prefeitura Municipal de Capão Bonito;

Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o poder público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 6º Inicialmente fica definido Calçadão Vanessa Vaz Galvão do Município de Capão Bonito, como local destinado ao funcionamento da Feira do Produtor Rural, que ocorrerá nos dias de quarta-feira, cujo horário será previamente determinado pela Comissão Gestora da Feira, podendo haver alteração de dia e local, desde que estipulado pela Prefeitura Municipal em concordância com a comissão gestora.

Art. 7º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou mercadorias originadas de descaminho ou contrabando no perímetro da feira tratada nesta Lei.

Art. 8º Os casos omissos ou não previstos por esta Lei serão apreciados e decididos formalmente pela Comissão Gestora.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Doutor “João Pereira dos Santos Filho”, 03 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2018.

(Projeto de Decreto Legislativo nº 0023–2018) – Autor Vereador Romano José de Oliveira.

Outorga a Medalha Grande Mérito “**CHÃO NASCENTE DO PARANAPANEMA**” ao Ilustríssimo Senhor Alexandre Ferreira Mendes, em reconhecimento aos relevantes benefícios prestados a este Município na área da arte e cultura.

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

□ Art. 1º Fica outorgado a Medalha Grande Mérito “**CHÃO NASCENTE DO PARANAPANEMA**” ao Ilustríssimo Senhor Alexandre Ferreira Mendes, em reconhecimento aos relevantes benefícios prestados a este Município na área da arte e cultura.

□ Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Capão Bonito, 04 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
– Presidente –

HEITOR HENRIQUE SILVERIA ROLIM
– 1º Secretário –

Publicado e afixado no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

DIEGO HENRIQUE KUBO
–Assistente Legislativo Administrativo–

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO

Resolução 01/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

P O R T A R I A N º 018 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre exoneração de servidor que especifica.

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar a pedido, o Senhor ANDRÉ LUIZ DE MELLO ALMEIDA JÚNIOR, portador do RG. nº 41.175.037-9 SSP-SP, CPF nº 228.668.408-10, do cargo em Comissão de ASSESSOR DE IMPRENSA da Câmara Municipal.

Art. 2º As despesas onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capão Bonito, 03 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA
- Presidente -

Publicada e afixada no local de costume da Câmara Municipal na data supra.

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
- Gestor Administrativo -

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-8190 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br

ORE POR CAPÃO BONITO

Resolução 01/2008



LEI Nº 4.547, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre doação de Materiais à Associação das Costureiras do Bairro Rural Paranapitanga, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos Materiais abaixo relacionados à Associação das Costureiras do Bairro Rural Paranapitanga, inscrita no CNPJ sob nº 23.039.737/0001-13, com sede no Bairro Paranapitanga, Capão Bonito/SP, quais sejam:

- I – 300 (trezentos) metros de mangueira preta 3/4;
- II – 600 (seiscentos) metros de fio flexível de 10mm;
- III – 01 (uma) bomba d'água;
- IV – 500 (quinhentos) tijolos de 8 furos;
- V – 05 (cinco) sacos de cimento;
- VI – 01 (uma) caixa d'água de 1000 litros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 05 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.


LEI Nº 4.548, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Disciplina a criação, construção, funcionamento e reforma de cemitérios públicos e particulares no município de Capão Bonito, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Princípios Gerais Fundamentais
Seção I - Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei disciplina a criação, construção, funcionamento e reforma de cemitérios públicos e particulares dos tipos tradicional, parque e vertical, estabelece normas para seu funcionamento e administração no município de Capão Bonito e dá outras providências.

Art. 2º O Município incumbir-se-á de:

I – tomar medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração dos cemitérios públicos;

II – fiscalizar os cemitérios particulares, zelando pela observância das normas legais e regulamentos sobre a matéria;

III – administrar os cemitérios públicos e fixar as tarifas dos serviços neles prestados;

IV – fiscalizar as empresas funerárias.

Seção II - Dos Conceitos

Art. 3º Para os efeitos legais são adotadas as seguintes definições:

I - cemitério: área destinada a sepultamentos;

a) cemitério horizontal: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim;

b) cemitério parque ou jardim: é aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções túmulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões;

c) cemitério vertical: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos;

d) cemitério misto: é aquele com características de cemitério horizontal e vertical; e,

e) cemitérios de animais: cemitérios destinados a sepultamentos de animais;

II - sepultar ou inumar: é o ato de colocar pessoa falecida, membros amputados, restos mortais e animais mortos em local adequado;

[1]

III - sepultura: é o jazigo sem revestimento lateral, que poderá ter tamanhos distintos para adultos e infantes;

IV - construção tumular: é uma construção erigida em uma sepultura, dotada ou não de compartimentos para sepultamento, compreendendo-se:

a) jazigo: é o compartimento destinado a sepultamento contido, ou seja, é o local onde se enterra a urna mortuária, com o fundo constituído pelo terreno natural;

b) cova rasa: jazigo sem carneiro ou gaveta, em trecho plano do cemitério com profundidade mínima de 1,40m (um metro e quarenta centímetros), sejam para adultos, adolescentes ou infantes.

c) carneiro ou gaveta: é o jazigo com revestimento lateral, tendo internamente as dimensões das sepulturas, constituindo uma unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos existentes em uma construção tumular;

d) Carneiro geminado são dois carneiros e mais o terreno entre eles existente, formando um único jazigo;

e) cripta ou mausoléu: compartimento destinado a sepultamento no interior de edificações, templos ou suas dependências.

V - lóculo: é o compartimento destinado a sepultamento contido no cemitério vertical;

VI - produto da coligação ou necrochorume: é o líquido biodegradável oriundo do processo de decomposição dos corpos ou partes;

VII - inumar: sepultar, isto é, introduzir a pessoa falecida ou seus restos mortais. Poderá ocorrer a inumação de membros humanos decepados ou amputados;

VIII - exumar: retirar a pessoa falecida, partes ou restos mortais do local em que se acha sepultado;

IX - reinumar: reintroduzir a pessoa falecida ou seus restos mortais, após exumação, na mesma sepultura ou em outra;

X - urna, caixão, ataúde ou esquife: é a caixa com formato adequado para conter pessoa falecida ou partes;

XI - urna ossuária: é o recipiente de tamanho adequado para conter ossos ou partes de corpos exumados;

XII - urna cinerária: é o recipiente destinado a cinzas de corpos cremados;

XIII - ossuário ou ossário: é o local para acomodação de ossos, contidos ou não em urna ossuária, de ossos retirados de sepulturas;

XIV - cinerário: é o local para acomodação de urnas cinerárias;

XV - columbário: é o local, constituído de depósito individualizado, para guardar urnas e cinzas funerárias, dispostos horizontal e verticalmente, com acesso coberto ou não, adjacente ao fundo, com um muro ou outro conjunto de jazigos;

XVI - nicho: é o compartimento individual do columbário;

XVII - cenotáfio: é um memorial fúnebre erguido para homenagear alguma pessoa ou grupo de pessoas cujos restos mortais estão em outro local ou estão em local desconhecido;

[2]

XVIII - câmara ardente: compartimento destinado à exposição de cadáver até à hora do funeral; e,

XIX - traslado: ato de remover pessoa falecida ou restos mortais de um lugar para outro.

XX - As dimensões das sepulturas bem como as dimensões externas dos carneiros, serão as seguintes:

a) As sepulturas de adulto terão que ter as seguintes medidas externas : 2,40 X 1,00= 2,40m²;

b) As sepulturas de adulto terão que ter as seguintes medidas internas: 0,80 cm de largura, 2,15 de comprimento e 0,60 cm de altura;

c) Para sepultamento em covas destinadas a criança o tamanho limite do caixão é de 1,10 cm de comprimento, 0,60 cm de largura;

d) O tamanho das sepulturas em caráter perpétuo é limitado a três gavetas acima do solo;

e) O tamanho das sepulturas em caráter provisório é limitado a uma sepultura simples com altura de 0,40 cm de altura, não sendo permitido construção de gavetas.

Seção III - Normas Gerais

Art. 4º É vedado criar restrições ao sepultamento com fundamento em crença religiosa, por discriminação de raça, sexo, cor, condição social ou econômica ou por convicções políticas.

Parágrafo único. É permitida a todas as confissões de fé a prática de seus ritos nos cemitérios municipais, respeitadas as normas de ordem e segurança pública.

Art. 5º Nos cemitérios não se permitirá a perturbação da ordem e tranquilidade, o desrespeito aos sentimentos alheios e a credos religiosos ou qualquer outro comportamento ou ato que fira os princípios éticos e atente contra os costumes.

Art. 6º Os titulares de direitos sobre sepulturas ficam sujeitos à disciplina legal e regulamentar referente à decência, segurança e salubridade aplicáveis às construções funerárias.

Parágrafo único. Toda Construção ou reforma deverá ser informada à Administração dos Cemitérios (Sede no Cemitério São João Batista) para analisar se há condições para tal procedimento

I - O Município não intervirá nas obras de construção e melhoramento das construções funerárias, salvo quando desconformes com a legislação pertinente, prejudiciais à higiene e segurança pública e agressivas ao meio ambiente.

a) Toda nova construção que obstrua a entrada de outras sepulturas poderão ser interrompidas pela administração dos cemitérios.

II - Sobras de materiais de obras, conservação e limpeza das sepulturas devem ser removidos imediatamente pelos responsáveis, sob pena de multa estabelecida pelo município.

Seção IV - Das Sepulturas

Art. 7º As sepulturas do Cemitério Municipal são bens públicos de uso, sob a forma de concessão, como regulamenta esta lei.

[3]

Parágrafo único. O prazo para construção para aquisição dos lotes será de 120 dias (4 meses) cujo o não cumprimento desta a escritura tornará sem efeito voltando o lote a municipalidade, nada tendo o proprietário a título de indenização.

I - A sepultura cujo titular de direitos seja pessoa física destinar-se-á ao sepultamento do cadáver deste, das pessoas por ele indicadas a qualquer tempo ou por disposição legal;

a) Os terrenos adquiridos serão regularizados em nome de algum familiar da pessoa falecida sepultada no local, constando como cessionário o nome do requerente juntamente com a descrição e familiares.

b) No caso de sepulturas em que a família não tenha documento de posse, poderá um membro da família requerer o local e fazer a escritura, desde que os membros da família concorde com tal procedimento, este se responsabilizando em caso de possível irregularidade em suas informações para tal procedimento

II - No caso de falecimento do titular, aquele a quem por disposição legal ou testamentária, for transferido o direito sobre a sepultura, suceder-lhe-á na titularidade, podendo, após comunicação e comprovação da transferência "causa-mortis" perante a administração do cemitério, ratificar ou alterar, da mesma forma que o titular original, a designação das pessoas cujo sepultamento nela poderá ocorrer;

a) Em caso de desistência por parte do titular, o lote volta ao patrimônio público, nada tendo o mesmo direito a indenização, neste caso, o lote ficará a disposição da municipalidade para aquisição de outros proprietários, conforme lista de interessados registrados na administração;

b) Os critérios para adquirir tal terreno, nesses casos atende pela sequência de:

1- Ressarcimento de área;

2- Permuta (em caso de comprovação de inutilização do lote);

3- Sequência de pedidos registrados.

4 - O CESSIONÁRIO Não poderá vender ou negociar o terreno com terceiros,

III - No caso de transferência de titularidade só poderá ocorrer por parte do município caso haja comprovado que no local onde o novo titular esteja adquirindo, esteja sepultado algum familiar do mesmo.

a) Lotes onde não seja comprovada escritura em caso de regularização necessita de declaração de anuência assinada pelos familiares juntamente com documentos de compromisso do requerente se responsabilizando por todas as informações prestadas para a nova documentação, entre outros documentos que se achar necessários para a segurança do procedimento, como certidões de óbito, procurações, etc.

IV - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá ser titular de direitos sobre área de terreno em cemitério particular que, respeitadas as especificações legais, julgar necessária a construção de mausoléus, jazigos, ossários, cenotáfios e outras construções funerárias, aplicando-lhes as regras concernentes à disciplina da titulação de direitos sobre sepulturas;

a) Em se tratando de associação, corporação, cooperativa ou entidade congênere, a sepultura poderá ser destinada também ao sepultamento dos cadáveres de seus associados, membros e respectivos familiares.

Art. 8º As sepulturas localizadas em cemitérios públicos poderão ser temporárias ou perpétuas.

[4]

Art. 9º Para os fins previstos no artigo 9º, considera-se:

I - Concessão perpétua: aquela firmada por prazo indeterminado;

II - No caso da concessão perpétua ela pode ser revogada caso haja comprovação de mau uso ou abandono do local por parte do proprietário e/ou familiares;

III - Concessão temporária: aquela firmada pelo prazo de 5 anos, podendo ser prorrogado em caso de não haver a necessidade de momento para utilização do local.

IV - É condição de renovação da concessão temporária a boa conservação da sepultura pelo concessionário.

V - Encerrando o prazo inicial da concessão temporária de uso sobre a sepultura ou carneiro, a Administração Pública conferirá prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para que o concessionário manifeste interesse em renovar o contrato de concessão.

VI - Em não havendo renovação da concessão, as sepulturas ou carneiros serão abertos e os restos mortais existentes incinerados ou removidos para o ossário, devidamente identificados.

VII - Os hipossuficientes serão colocados em sepulturas ou carneiros gratuitos pelo prazo de 5 (cinco) anos, não se admitindo prorrogação ou perpetuação.

Art. 10. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, revogar a concessão de uso da sepultura ou carneiro, da concessão temporária, em ato fundamentado.

I - No caso de revogação da concessão da sepultura ou carneiro, a Administração Pública concederá prazo de 90 (noventa) dias para a transladação dos restos mortais para outro local, sob pena de incineração ou remoção para ossário;

II - Poderá ainda o Município, mediante convênios com anuência da Secretaria Municipal de Saúde, destinarem os ossos a instituições e estabelecimentos científicos de ensino e pesquisa.

Art. 11. Nenhum concessionário de sepultura ou carneiro poderá, a qualquer título, dispor de seu direito, respeitados, contudo, os direitos decorrentes de disposições de última vontade ou de sucessão legítima.

Art. 12. O concessionário de sepultura ou carneiro, assim como seu representante, é obrigado a mantê-lo limpo e a realizar as obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério do Município, forem necessárias para a estética, segurança, salubridade e higiene pública.

I - Serviços onde necessitem fazer construções não poderão deixar massas ou concreto acumulado ao chão sendo o local lavado após o uso.

II - Os jazigos temporários poderão ser demolidos caso haja a necessidade de um alinhamento correto para um caso de concessão perpétuo futuro, a ser comunicado por meio de publicação (3 vezes).

III - Jazigo que não estiverem no alinhamento poderão ser movidos para outros setores juntamente com os restos mortais, caso haja comprovação de má conservação e/ou abandono do mesmo, sendo comunicado através de publicação.

Art. 13. Na falta de limpeza, conservação e reparação julgadas necessárias, as sepulturas ou carneiros serão consideradas em abandono e/ou ruína.

I - Consideradas as sepulturas ou carneiros em abandono e/ou ruína, após a sua identificação seus concessionários serão convocados, por correspondência, com o respectivo aviso de recebimento, ou ainda por edital, publicado em jornal de circulação local, para que procedam os serviços necessários dentro do prazo de 90 (Noventa) dias;

[5]

II - Esgotado o prazo estabelecido no inciso primeiro deste artigo, comprovado o estado da sepultura em abandono e/ou ruína, voltará a sepultura automaticamente ao patrimônio público, independentemente de benfeitorias que existirem, não cabendo, no caso, qualquer reclamação e/ou indenização. As sepulturas existente no local poderão ser demolidas e, assim como os carneiros, desocupadas, com a incineração dos restos mortais existentes ou a transladação dos mesmos para o ossário, salvo nos casos em que ainda não tiver decorrido os prazos previstos nesta Lei.

Art. 14. No caso de concessão perpétua de duas sepulturas contíguas, pelo mesmo concessionário, este poderá ocupar o espaço livre entre as mesmas, formando uma sepultura geminada, que será considerada como espaço único para sepultamento de familiares.

Art. 15. Não se admitirá a existência de mais de um titular de direitos sobre cada sepultura.

Art. 16. Na hipótese de se constatar a duplicidade de titularidade de direitos sobre sepulturas, em se tratando de cemitério público, o município, conforme o caso, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se a verificação da duplicidade ocorrer no momento do sepultamento:

a) Caso não seja possível identificar o *de cujus*, nem de seus herdeiros, e se restar apenas ossos, no qual se poderá inferir que o sepultamento ocorreu há mais de 5 (cinco) anos, deverá o Município exumar os restos mortais e acondicioná-los em uma urna ossuária que deverá ser depositada em um columbário, com a devida identificação, no qual deverá constar o jazigo de procedência e a data da exumação;

b) Caso o *de cujus* for identificado, ou se inferir que o sepultamento ocorreu nos 5 (cinco) anos próximos, o novo sepultamento deverá ser imediatamente transferido para outro jazigo;

II - Em qualquer caso, o fato deverá ser devidamente registrado no livro de ocorrências de duplicidade do cemitério, previsto no Artigo 34, V.

III - Todas as despesas provenientes deste artigo deverão ser arcadas pelo município de Capão Bonito, através da Secretaria de Obras.

IV - Não será, em hipótese alguma, imposto ao município qualquer ônus adicional, mesmo em sede de indenização, à nenhuma das partes envolvidas, bem como aos seus familiares.

CAPÍTULO II – DOS TIPOS DE CEMITÉRIO

Seção I - Dos Cemitérios Públicos

Art. 17. Os cemitérios a cargo da públicos, que são os pertencentes ao domínio municipal, terão caráter secular e poderão ser administrados pela Prefeitura, por autarquia municipal ou entregues à iniciativa privada, mediante concessão.

I - A concessão para a exploração de cemitérios públicos será precedida de concorrência pública;

II - O termo de concessão deverá prever obrigatoriamente o dever do concessionário de realizar a manutenção das áreas do cemitério onde as sepulturas já estejam em uso quando do início da concessão.

Art. 18. A implantação de novos cemitérios de administração pública dependerá de Decreto do Poder Executivo.

[6]

Art. 19. Aplicam-se aos cemitérios de administração pública as disposições desta Lei, bem como as especificações técnicas aplicáveis aos cemitérios particulares tipos tradicional, parque e vertical.

Parágrafo único. Os cemitérios públicos explorados mediante concessão deverão se adequar às exigências técnicas desta Lei.

Art. 20. Os cemitérios públicos administrados por concessionários deverão obrigatoriamente reservar área para o sepultamento de indigentes e destinatários da assistência social.

Seção III – Disposições Gerais a Todos os Cemitérios

Art. 21. Todos os novos cemitérios, públicos ou particulares, serão inteiramente cercados com muro de, no mínimo, 2 (dois) metros de altura, e no seu interior serão destinadas áreas para ruas e avenidas, além de reservados espaços para a instalação da administração, construção de capelas, sanitários, e área de estacionamento.

I - Os novos cemitérios públicos e particulares deverão, ainda, reservar espaço para a instalação de ossário, sepultamento de carentes e forno para a queima dos restos de material (madeira, vestes, etc), retirados das sepulturas;

II - O cercamento previsto no *caput* deste artigo poderá ser de tela ou arame, quando o cemitério localizar-se no área rural do município ou que por sua localização afastada do centro urbano não acarretará incômodos à vizinhança.

CAPÍTULO III - Da Administração Dos Cemitérios

Seção I - Normas Gerais

Art. 22. No cemitério público objeto de concessão ou cemitério particular haverá um administrador responsável indicado pela concessionária ou permissionária a quem a autoridade Municipal poderá dirigir-se, no exercício do seu poder de fiscalização e intimar para as providências concernentes a regularidade dos serviços, segurança e conservação do cemitério.

Parágrafo único. No caso de cemitério público o administrador será um servidor público vinculado à Secretaria de Obras.

Art. 23. Competirá ao administrador, além das disposições expressas nas normas reguladoras internas;

I - fiscalizar o pessoal administrativo e os trabalhadores serviços do cemitério;

II - fiscalizar o pessoal encarregado das construções funerárias, bem como dos serviços contratados com empreiteiros e tarefeiros.

III - manter a ordem e a regularidade nos serviços, cumprindo as normas em vigor;

IV - atender às requisições das autoridades públicas;

V - exercer rigoroso controle sobre os sepultamentos, exumações, cremações e demais atividades funerárias.

VI - responsabilizar-se pelo material distribuído ao cemitério;

VII - enviar ao órgão competente, no primeiro dia útil seguinte ao encerramento do exercício, relatório das atividades.

[7]

Seção II - Da Escrituração Dos Cemitérios

Art. 24. São obrigações comuns da administração dos cemitérios particulares ou públicos:

I – Manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas, jazigos e nichos existentes;

II – manter livro geral para registro de sepultamento, com colunas para as seguintes anotações:

a) número de ordem;

b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;

c) data e lugar do óbito;

d) número do registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;

e) espécie de sepultura (temporária ou perpétua);

f) categoria de sepultura (carneiro ou jazigo);

g) data ou motivo da exumação;

h) pagamentos de taxas e emolumentos;

i) número, página e data do talão e importância paga.

III – livro para registro de carneiros ou jazigos, contendo colunas para as seguintes anotações:

a) número de ordem do registro do livro geral;

b) número de ordem do sepultamento da espécie perpétua;

c) data do sepultamento;

d) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;

e) número da quadra e do carneiro ou jazigo;

f) nome de quem assinou a concessão;

g) patronímico das famílias beneficiadas pela perpetuidade;

h) pagamento da concessão;

i) número, página, data do talão e importância paga;

IV – livro para registro de concessão de nicho destinado ao depósito de ossos ou restos mortais decorrentes de exumação, contendo colunas para as seguintes anotações:

a) número de ordem do registro no livro geral;

b) data do sepultamento;

c) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;

d) número do nicho;

e) data da concessão, número e página do livro;

[8]

- f) data da exumação;
- g) número e/ou localização da sepultura anterior.

V – livro para registro de depósito de ossos no ossário, contendo colunas para as seguintes anotações:

- a) número de ordem do registro no livro geral;
- b) nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido.
- c) data do sepultamento;
- d) data da exumação.

VI – livro de ocorrências de duplicidade do cemitério, contendo colunas para as seguintes anotações:

- a) número de ordem do registro no livro geral;
- b) possível data do antigo sepultamento;
- c) se possível, identificação do *de cujus* que se encontrava no jazigo;
- d) número do nicho;
- e) data da concessão, número e página do livro;
- f) data da exumação;
- g) número e/ou localização da sepultura anterior;
- h) identificação do *de cujus* inumado no *locus*.

VII - livro de registro de reclamações.

Art. 25. A administração de cemitério será obrigada a manter os registros de ocorrências nas melhores condições de guarda e conservação, encadernados e guardados em cofres que ofereçam os necessários requisitos de segurança, principalmente contra incêndio e furto.

Art. 26. No livro de registro de sepultamento, exumações, ossários e cremações serão anotadas todas as ocorrências que lhes são inerentes, observando-se a ordem rigorosa de hora, dia, mês e ano.

Parágrafo único. Para a devida identificação da pessoa e do local onde foram efetuados sepultamentos, exumações, enterramento de ossos e cremações, por ocasião do respectivo registro será, criteriosamente, relacionado o seguinte:

- I - nome, sobrenome e apelido do falecido, bem como outros dados constantes da documentação apresentada;
- II - características e indicações do local onde ocorreram os sepultamentos, enterramento de ossos e exumações, respectivamente, a cada caso;
- III - a documentação apresentada (atestado de óbito, certidões, guias, etc.).

Art. 27. Os livros de registro de sepultamento, exumações, ossários e cremações serão escritos por extenso, sem abreviações, sem algarismos, neles não devendo haver emendas, rasuras, borrões ou substituições de qualquer natureza.

[9]

Art. 28. No livro de registro das sepulturas indicar-se-ão aquelas sobre as quais já se constituírem direitos, com o nome, qualificação e endereço de seu titular, bem como se anotarão as transferências e alterações ocorridas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente poderá autorizar, a seu juízo, e mediante requerimento da administração do cemitério, a substituição deste livro por fichário próprio, cujas fichas serão por ele igualmente aprovadas e autenticadas.

Art. 29. As concessionárias de cemitérios públicos e as permissionárias de cemitérios particulares deverão emitir notas fiscais dos serviços prestados, cujos talões deverão ter seus modelos aprovados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 30. O livro de registro de sugestões e observações deverá ficar à disposição do público, em lugar visível, com indicação de sua existência e servirá para anotação das deficiências na prestação dos serviços apontados pelos usuários.

CAPÍTULO IV - Do Funcionamento Dos Cemitérios

Seção I - Normas Gerais

Art. 31. Os cemitérios e sua respectiva administração estarão abertos diariamente ao público, no período das 08:00 às 17:30 horas, excetuados os casos excepcionais de sepultamento urgente e ocorrências similares. No mesmo período serão atendidos os traslados, inumações e exumações, bem como os assuntos concernentes à concessão de jazigos e congêneres.

Parágrafo único. Para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visibilidade, o nome, endereço e número de telefone do plantonista.

Art. 32. É expressamente proibido nos cemitérios:

- I - praticar atos que, de qualquer modo, prejudiquem ou danifiquem os túmulos, canalizações, sarjetas, pisos ou quaisquer outras partes do cemitério, ou que atentem contra a sua boa conservação e manutenção;
- II - lançar papéis, folhas, flores, pedras, objetos servidos ou quaisquer outros detritos nas passagens, ruas, avenidas e outros locais, devendo, para isso, serem utilizados os depósitos de lixo distribuídos nessas áreas;
- III - pregar anúncios, quadros ou o que quer que seja nos muros e nas portas;
- IV - prejudicar, danificar ou sujar as sepulturas vizinhas daquela de cuja conservação estiver alguém cuidando ou construindo;
- V - gravar inscrições ou epitáfios nas sepulturas sem autorização da administração.

Seção II - Das Inumações

Art. 33. Todo sepultamento a ser feito no Município, tanto na área urbana quanto na área rural deverá, por parte do responsável pelo sepultamento, assinar um Termo de Compromisso, junto a administração dos Cemitérios se responsabilizando por todas as informações fornecidas para o sepultamento.

[10]

§ 1º. Nenhum Sepultamento poderá ser realizado sem que algum responsável assine tal termo de compromisso, não sendo permitido que seja agendado sepultamentos por telefone, redes sociais e/ou outro tipo de meio de comunicação.

§ 2º. Taxas de sepultamento serão recolhidas de acordo com o plano funerário que o falecido se encaixa e, no caso de enquadramento na isenção da mesma, o responsável pelo sepultamento deverá apresentar encaminhamento da promoção social.

§ 3º. Será obrigatório a cópia de certidão e/ou declaração de óbito para o sepultamento, ficando a funerária juntamente com os familiares responsáveis em apresentar tal documento e deixar uma cópia na sede dos cemitério, para fins de arquivamento.

§ 4º. O município ficará isento de qualquer problema que possa ocorrer pela ausência de documentos no procedimento da inumação. No caso de sepultamentos em sepulturas perpétuas o prazo para se usar uma mesma gaveta ou carneira e de cinco (5) anos, no qual tendo o tempo para poder ser reutilizada, os restos mortais que se encontra no local, serão acondicionados em um saco específico e colocados no mesmo local no ato do novo sepultamento.

Art. 34. Nenhum sepultamento será feito sem a respectiva certidão de óbito extraída pela autoridade competente, ou documentação legal que a substitua.

I - Na falta de qualquer documento e até sua exibição, o cadáver ficará depositado, concedendo-se à parte responsável, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação do mesmo;

III - Não sendo apresentada a certidão de óbito, o administrador, logo que termine aquele prazo, comunicará o fato à autoridade policial.

Art. 35. Quando o administrador suspeitar da existência de vícios nos documentos, falta de concordância entre estes e o cadáver ou por qualquer outra irregularidade, fará imediata comunicação à autoridade policial.

Art. 36. Quando se tratar de cadáveres trazidos de fora do Estado será exigido atestado da autoridade competente do local do falecimento, em que se declara constatada a identidade do morto e a respectiva "causa-mortis".

Art. 37. Os sepultamentos não poderão ocorrer antes de decorridas 06 (seis) horas do falecimento, salvo:

- I - se a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
- II - se o cadáver apresentar sinais inequívocos de putrefação; ou,
- III - se o cadáver houver sido submetido a autópsia.

Art. 38. Em cada sepultura só se enterrará um cadáver de cada vez em cada divisão, salvo o de natimorto com o da sua mãe ou pai.

Art. 39. Os cadáveres que tiverem sido autopsiados serão conduzidos aos cemitérios em caixão de zinco ou em folhas de flandres, quando necessário.

Art. 40. Os membros ou vísceras dos cadáveres que tenham servido para estudos de anatomia serão depositados em caixão de zinco ou folhas de flandres feito a propósito, hermeticamente fechados, soldados os tampos, e assim conduzidos ao cemitério.

[11]

Art. 41. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto nos cemitérios decorridas 36 (trinta e seis) horas do momento em que se tenha dado a morte, salvo se o corpo estiver devidamente embalsamado ou se houver neste sentido ordem expressa de autoridade judicial competente.

Art. 42. Entre duas inumações sucessivas no mesmo jazigo intermediará prazo mínimo de 5 (cinco) anos, se a última foi de adulto, e de 3 (três) anos e seis meses, se menor de 5 (cinco) anos.

Seção III – Das Inumações de partes do corpo humano

Art. 43. Nos cemitérios poderá existir área destinada ao sepultamento de partes do corpo humano, resultante de amputações de qualquer natureza ou de estudos anatômicos realizados por estabelecimentos científicos.

Art. 44. As sepulturas destinadas ao sepultamento de partes do corpo humano terão as mesmas condições exigidas para as comuns, exceto no tocante às dimensões.

Seção IV - Das Exumações

Art. 45. Poderá haver exumação:

- I - quando requisitada, por escrito e na forma da Lei, por autoridade competente ou pelos familiares;
- II - quando se tratar de cadáver sepultado como indigente;
- III - a requerimento de pessoa habilitada em se tratando de cadáveres sepultados em sepultura perpétua ou temporária.
- IV - Nos casos previstos no Artigo 17 desta Lei.

§ 1º. A exumação obedecerá os prazos mínimos de 5 (cinco) anos para adultos e de 3 (três) anos para menores de 5 (anos) anos;

§ 2º. O jazigo não poderá ser reaberto antes de decorridos os prazos do artigo anterior, salvo exumação por motivo de:

- a) pedido da família do *de cujus*;
- b) investigação policial ou determinação judicial;
- c) transferência dos despojos por desativação da necrópole.

I - No caso da alínea «a», a exumação dependerá de prévio pagamento do preço correspondente e autorização do administrador da necrópole, além do atendimento às regras sanitárias;

d) nos casos previstos pelo Artigo 17.

§ 3º. Quando a exumação não se der a pedido da família do *de cujus*, será ela comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por edital no jornal oficial ou, se conhecido seu endereço, por via postal, salvo nos casos previstos no Artigo 17.

Art. 46. A exumação, nas condições previstas no inciso III do artigo anterior, será requerida por escrito à administração do cemitério pelo interessado que provará:

- I - qualidade que autoriza tal pedido;

[12]

- II - a razão do pedido;
- III - a causa da morte;
- IV - consentimento da autoridade policial se a exumação for feita para transladação do cadáver para outro local;
- V - consentimento da autoridade consular respectiva se for feita para transladação do cadáver para país estrangeiro.
- VI - local comprovado e assinado pelo cemitério a receber os restos mortais

Art. 47. Quando a exumação for feita para a transladação de cadáveres para outro cemitério, dentro ou fora do município de Capão Bonito, o interessado deverá apresentar previamente o caixão para tal fim.

§ 1º. O caixão será sempre de madeira, ou material similar, e será revestido inteiramente de zinco ou folha de flandres, perfeitamente soldados, de modo a não permitir escapamento de gases.

§ 2º. Fica requerente a exumação responsável por todas as informações e documentos apresentados para a exumação.

Art. 48. O administrador do cemitério assistirá à exumação para verificar se foram satisfeitas as condições previstas em Lei, durante a semana, no período da manhã, acompanhado de duas testemunhas que assinarão a ata de exumação juntamente com o administrador e o requerente a exumação

Parágrafo único. Recolhimento de taxas para tal procedimento será feito no dia da exumação

Art. 49. O administrador de cemitério fornecerá certidão de exumação, sempre que requerida, em qualquer circunstância, mantendo sob sua guarda cópia devidamente recebida pelo requerente.

Parágrafo único. Poderá em último caso ser cancelado o procedimento da exumação se no dia não estar constando a decomposição total do falecido e/ou fatores climáticos.

Art. 50. As requisições de exumações para diligências no interesse da justiça podem ser feitas diretamente ao administrador do cemitério, por escrito, com menção de todos os característicos.

I - O administrador providenciará a indicação de sepultura, a respectiva abertura, o transporte de cadáver para a sala de necropsias e o novo sepultamento imediatamente após terem terminado as diligências requisitadas;

II - Todos esses atos se farão na presença da autoridade que houver requisitado a diligência ou por alguém por ele indicado;

III - Se as diligências requisitadas forem feitas em virtude de requerimento de parte, deverá esta pagar todas as despesas ocasionadas com a exumação.

Art. 51. Salvo as exumações requisitadas no interesse da justiça, nenhuma será feita em tempo de epidemia.

Art. 52. Nos terrenos em que forem feitas exumações poderão ser feitos novos sepultamentos.

Art. 53. A exumação pelo decurso do prazo dos restos mortais de pessoa falecida de moléstia contagiosa, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

[13]

Seção V - Dos Restos Mortais

Art. 54. Os ossos poderão ser requisitados pelas pessoas autorizadas a requerer a exumação para serem depositados em ossário situado em local próprio do cemitério.

I - Não sendo os ossos reclamados, poderá a administração do cemitério incinerá-los ou, se o preferir, enterrá-los em ossário público existente no cemitério;

II - Igual destino poderá dar a administração do cemitério aos restos mortais retirados das sepulturas que tenham permanecido, sem conservação, pelo período de 15 (quinze) anos, observado nos termos do Artigo 13 e 14;

III - Poderá ainda a administração do cemitério, mediante convênios, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde, destinarem os ossos a instituições e estabelecimentos científicos de ensino e pesquisa.

Art. 55. As pessoas legalmente habilitadas a requerer a exumação poderão também solicitar sejam-lhes entregues as cinzas, em caso de incineração de ossos.

Parágrafo único. As cinzas só poderão ser enterradas ou depositadas nos cemitérios em local apropriado, com destinação específica ou em sepulturas, jazigos, mausoléus e nichos.

Art. 56. Os ossos enterrados em ossários públicos poderão ser periodicamente incinerados.

Art. 57. Nos cemitérios, mediante o pagamento da tarifa devida, existirão depósitos em que as ossadas poderão ser conservadas temporariamente, por solicitação dos interessados, enquanto constituem os jazigos a que devem ser recolhidos ou decidam o seu destino, não podendo esse depósito temporário exceder de seis meses, findo os quais, serão os ossos recolhidos ao ossário geral ou incinerados.

Parágrafo único. Ossuários Públicos serão feitos em prateleiras individuais, a fim de identificação do falecido, caso haja necessidade.

Art. 58. Nos cemitérios poderão existir nichos perpétuos em columbiário para depósito de ossadas exumadas.

Seção VI - Das Translações

Art. 59. As translações de despojos de um para outro sepulcro dependerá de requerimento dos interessados à Administração do cemitério, acompanhado da certidão de óbito do *de cujus*, comprovação da disponibilidade do local para onde será feito o traslado, e pagamento de taxa especial, salvo nos casos previstos no artigo 17 desta Lei.

Parágrafo único. O traslado dos ossos serão feitos em urna específica para exumação.

CAPÍTULO V - Da Manutenção e Conservação dos Cemitérios

Art. 60. Os serviços de embelezamento de sepulturas, bem como construções de mausoléus, jazigos, ornamentos fixos ou obras de arte sobre a pedra tumular, só poderão ser executados após a anuência da administração do cemitério.

Art. 61. A administração do cemitério público ou particular, que constatar a existência de sepultura que não atenda aos preceitos de decência, segurança e salubridade, fará comunicação à

[14]

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde que procederão à vistoria sobre o estado da construção.

Art. 62. Feitas as vistorias e constatada a infração, a administração do cemitério notificará imediatamente o titular de direitos sobre a sepultura, para, no prazo assinalado no laudo de vistoria, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, executar as obras necessárias.

Art. 63. A notificação a que se refere o artigo anterior far-se-á nos termos do Código de Processo Civil, inclusive por editais quando não havendo indicação de titular vivo, dirigida aos eventuais herdeiros ou sucessores dos últimos sepultamentos ou terceiros interessados.

Parágrafo único. Todos os possíveis interessados comunicarão à administração do cemitério qualquer alteração ocorrida na titularidade de direitos sobre as sepulturas, atualizando, inclusive, os respectivos endereços, sob pena de a notificação ser efetuada na forma do *caput*.

Art. 64. Decorrido o prazo previsto na notificação sem que sejam executadas as obras indicadas no laudo de vistoria, a administração do cemitério, público ou particular, comunicará a Secretaria Municipal de Obras que a sepultura se encontra sem conservação, devendo a administração do cemitério, quando imprescindível à preservação da dependência ou nos casos de perigo iminente para a segurança e saúde pública, realizar obras provisórias mesmo em desacordo com o plano artístico ou arquitetônico de conservação funerária, cobrando-as posteriormente do titular de direitos sobre a sepultura.

Parágrafo único. Permanecendo uma sepultura sem conservação pelo prazo de 15 (quinze) anos, a administração do cemitério providenciará a declaração de caducidade dos direitos.

Art. 65. Declarada a caducidade ou o cancelamento dos direitos à sepultura, a administração do cemitério, se não o fizerem os interessados no prazo de 30 (trinta) dias, deverá, em igual e sucessivo prazo, retirar os materiais da sepultura e os restos mortais nela existentes, conforme disposto nesta Lei, após o que poderá se constituir novo direito sobre a sepultura.

CAPÍTULO V - Das Penalidades e da Extinção da Concessão

Art. 66. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades abaixo elencadas, sem prejuízo das de natureza civil e penal, além das constantes nos Códigos de Postura, Sanitário, Ambiental e nas normas técnicas pertinentes:

I - notificação;

II - interdição;

III - cancelamento da licença;

IV - caducidade da concessão.

Art. 67. Será expedida notificação prévia ao infrator para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tomar as providências necessárias para regularizar a situação perante a repartição municipal competente.

I – Terrenos onde os jazigos não ofereçam condições a salubridade e/ou condições para sepultamentos não poderão ser utilizados até que ocorra uma reforma do local;

II - Esgotado o prazo de que trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação, a Notificação será convertida em Auto de Infração, independentemente de nova intimação, podendo, nesse caso, o autuado impugnar a exigência no prazo de 15 (quinze) dias;

[15]

III - A Notificação e o Auto de Infração e Multa serão objetos de um único instrumento lavrado por servidor competente, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

CAPÍTULO V - Do Cemitério para Animais

Art. 68. O Município poderá instalar ou permitir que se instalem cemitérios destinados à inumação de animais.

Art. 69. A inumação será feita em sepultura, vedada a construção sobre ela, admitindo-se a colocação de lápide ou placa, na qual poderá constar o nome do adquirente da concessão e o do animal.

Parágrafo único. Decorridos 5 (cinco) anos da inumação, os ossos poderão retirados e colocados em nichos ou ossários, com a indicação de que trata o *caput*.

Art. 70. O adquirente deverá pagar os preços correspondentes à inumação e à conservação da sepultura, no caso de cemitério de animais municipais.

Parágrafo único. A falta do pagamento do jazigo por conservação por 3 (três) anos, consecutivos ou alternados, implicará a caducidade da concessão e consequente retirada dos ossos da sepultura, dando-se-lhe o destino usual dos animais mortos no Município.

Art. 71. No caso de delegação de cemitério para animais, o delegatário é obrigado a cumprir o disposto no *caput* do art. 40.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais

Art. 72. Os cemitérios existentes em Capão Bonito, terão prazo de 18 (dezoito) meses para a devida adequação a esta Lei.

Art. 73. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 05 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

[16]

**LEI Nº 4.549, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal receber um imóvel, em Comodato, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Comodato, do IDEAS – Instituto de Desenvolvimento Ambiental Sustentável, associação civil, inscrita no CNPJ sob nº 08.183.075/0001-67, Inscrição Estadual nº 251.067.930.110, com sede à Av. Dr. Péricles de Freitas, nº 156, Terras do Embiruçu, Capão Bonito/SP, um imóvel, localizado à Rua Denise, nº 131, Bairro Terras do Embiruçu, CEP 18304-700, Capão Bonito/SP, com área de 297 m² (Duzentos e Noventa e Sete Metros Quadrados) do aludido CRA - Centro de Referência Ambiental, composto por 8 (oito) salas de trabalho, 5 (cinco) sanitários e 1 (uma) cozinha e ainda, 100m² (cem metros quadrados) de área livre de estacionamento.

Art. 2º O Contrato de Comodato, terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Parágrafo único. O Contrato de Comodato faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º A Comodatária assumirá o compromisso de zelar pela manutenção do imóvel e ao final devolver o mesmo e suas benfeitorias, inclusive as realizadas às suas expensas à Comodante.

Art. 4º Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito a CETESB, o imóvel citado no art. 1º desta Lei, objetivando a manutenção das instalações da Agência Ambiental.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2018.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 05 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.550, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.



Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Transposição, no valor de R\$ 1.520.000,00 (Um milhão, quinhentos e vinte mil reais), que específica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Transposição no valor de R\$ 1.520.000,00 (Um milhão, quinhentos e vinte mil reais), necessários para atender despesas com: Principal da Dívida Contratual Resgatada, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Contratação por Tempo Determinado e Subvenções Sociais, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00 02.06.00 02.06.05 28.843.0008.0001	PODER EXECUTIVO (P. M) SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA SUPLEMENTAÇÃO.....F. 234 R\$ 213.000,00	4.6.90.71
02.07.00 02.07.02 12.361.0009.2057	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL SUPLEMENTAÇÃO.....F. 262 R\$ 80.000,00	3.1.90.11
12.365.0009.2060	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTAÇÃO.....F. 263 R\$ 5.000,00 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PRÉ-ESCOLA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SUPLEMENTAÇÃO.....F. 287 R\$ 26.000,00	3.1.90.13
12.365.0009.2061	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTAÇÃO.....F. 289 R\$ 45.000,00 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / CRECHES VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL SUPLEMENTAÇÃO.....F. 299 R\$ 100.000,00	3.1.90.11
02.07.04 12.361.0009.2064	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTAÇÃO.....F. 300 R\$ 70.000,00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS SUPLEMENTAÇÃO.....F. 302 R\$ 32.000,00 FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC.BÁSICA GESTÃO DO FUNDEB (60% PROF. MAGIST)	3.1.90.13
12.365.0009.2067	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS SUPLEMENTAÇÃO.....F. 320 R\$ 71.000,00 GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA (60% PROF. MAGIST) CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO SUPLEMENTAÇÃO.....F. 332 R\$ 53.000,00	3.1.90.11
12.365.0009.2068	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS SUPLEMENTAÇÃO.....F. 336 R\$ 48.000,00 GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA (40% DEM. DESP – PESSOAL) VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL SUPLEMENTAÇÃO.....F. 337 R\$ 4.000,00	3.1.90.13
12.365.0009.2071	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS SUPLEMENTAÇÃO.....F. 349 R\$ 4.000,00 GESTÃO DO FUNDEB CRECHE (40% DEM.DESP-PESS) VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL SUPLEMENTAÇÃO.....F. 349 R\$ 4.000,00	3.1.90.11
12.366.0009.2073	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS SUPLEMENTAÇÃO.....F. 357 R\$ 15.000,00 GESTÃO DO FUNDEB EJA (60% PROF. MAGISTÉRIO) VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL SUPLEMENTAÇÃO.....F. 357 R\$ 15.000,00	3.1.90.11
12.366.0009.2074	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS SUPLEMENTAÇÃO.....F. 359 R\$ 5.000,00 GESTÃO DO FUNDEB EJA (40% DEM. DESP. PESSOAL) VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL SUPLEMENTAÇÃO.....F. 359 R\$ 5.000,00	3.1.90.13
02.08.00 02.08.01 10.122.0015.2091	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTAÇÃO.....F. 360 R\$ 2.000,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS – GESTÃO DA SEC. SAÚDE E DEPENDÊNCIAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTAÇÃO.....F. 428 R\$ 5.500,00	3.1.90.13
10.301.0015.2092	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS SUPLEMENTAÇÃO.....F. 446 R\$ 35.000,00 GESTÃO DO FUNDO MUN. SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL SUPLEMENTAÇÃO.....F. 446 R\$ 35.000,00	3.1.90.11
10.301.0015.2093	EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL SUPLEMENTAÇÃO.....F. 461 (FR 1) R\$ 100.000,00	3.1.90.11
10.302.0015.2098	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL SUPLEMENTAÇÃO.....F. 462 (FR 5) R\$ 355.000,00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTAÇÃO.....F. 463 R\$ 36.000,00	3.1.90.13
10.303.0015.2101	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL SUPLEMENTAÇÃO.....F. 477 R\$ 77.000,00	3.1.90.11
10.303.0015.2101	TRANSF. INSTIT. PRIVADA / RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS SUBVENÇÕES SOCIAIS SUPLEMENTAÇÃO.....F. 488 R\$ 46.000,00	3.3.50.43
10.304.0015.2102	VIGILÂNCIA SANITÁRIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL SUPLEMENTAÇÃO.....F. 491 R\$ 24.000,00	3.1.90.11
10.305.0015.2103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTAÇÃO.....F. 492 R\$ 13.000,00 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTAÇÃO.....F. 501 R\$ 11.000,00	3.1.90.13
10.305.0015.2104	AÇÕES DE COMBATE A ENDEMIAS = ACE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL SUPLEMENTAÇÃO.....F. 512 R\$ 29.000,00	3.1.90.11
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	OBRIGAÇÕES PATRONAIS SUPLEMENTAÇÃO.....F. 513 R\$ 15.500,00 R\$ 1.520.000,00	3.1.90.13

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00 02.06.00 02.06.05 28.846.0008.0005	PODER EXECUTIVO (P. M) SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS E DEMAIS INDENIZAÇÕES SENTENÇAS JUDICIAIS REDUÇÃO.....F. 239 R\$ 170.000,00	4.4.90.91
28.846.0008.0006	PAGAMENTOS DE REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR SETENÇAS JUDICIAIS REDUÇÃO.....F. 241 R\$ 43.000,00	4.4.90.91
02.07.00 02.07.02 12.361.0009.1016	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE REDUÇÃO.....F. 259 R\$ 130.000,00	4.4.90.52
12.361.0009.2057	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA = FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO REDUÇÃO.....F. 266 R\$ 100.000,00	3.3.90.30
12.361.0009.2058	MATERIAL DE CONSUMO REDUÇÃO.....F. 268 R\$ 70.000,00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO REDUÇÃO.....F. 269 R\$ 20.000,00	3.3.90.30
12.361.0009.2058	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA REDUÇÃO.....F. 270 R\$ 6.000,00 TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO REDUÇÃO.....F. 274 R\$ 3.000,00	3.3.90.30
12.365.0009.1021	REFORMAS E AMPLIAÇÕES/CRECHES OBRAS E INSTALAÇÕES REDUÇÃO.....F. 285 R\$ 9.000,00	4.4.90.51
12.365.0009.2060	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / PRÉ-ESCOLA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL REDUÇÃO.....F. 288 R\$ 20.000,00	3.1.90.11
02.07.04 12.361.0009.1022	FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES OBRAS E INSTALAÇÕES REDUÇÃO.....F. 312 R\$ 5.000,00	4.4.90.51
12.361.0009.2064	GESTÃO DO FUNDEB (60% PROG. MAGIST) CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO REDUÇÃO.....F. 316 R\$ 19.000,00	3.1.90.04
12.361.0009.2066	GESTÃO DO FUNDEB (40% DE MAIS DESPESAS) MATERIAL DE CONSUMO REDUÇÃO.....F. 325 R\$ 15.000,00	3.3.90.30
12.365.0009.1025	REFORMA E AMPLIAÇÕES / PRÉ-ESCOLAS OBRAS E INSTALAÇÕES REDUÇÃO.....F. 330 R\$ 37.000,00	4.4.90.51
12.365.0009.2069	GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA (40% DEM.DESPESAS) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUÇÃO.....F. 344 R\$ 55.000,00	4.4.90.52
12.365.0009.2072	GESTÃO DO FUNDEB CRECHE (40% DEM. DESPESAS) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA REDUÇÃO.....F. 354 R\$ 71.000,00	3.3.90.39
02.08.00 02.08.01 10.122.0015.2091	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS/GESTÃO DA SEC. SAÚDE E DEPENDÊNCIAS PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO REDUÇÃO.....F. 431 R\$ 18.000,00	3.3.90.33
10.301.0015.1034	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA REDUÇÃO.....F. 433 R\$ 40.000,00 CONSTRUÇÃO DE UBS OBRAS E INSTALAÇÕES REDUÇÃO.....F. 436 R\$ 100.000,00	3.3.90.39
10.301.0015.1035	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS OBRAS E INSTALAÇÕES REDUÇÃO.....F. 438 (FR. 1) R\$ 36.000,00	4.4.90.51
10.301.0015.1036	OBRAS E INSTALAÇÕES REDUÇÃO.....F. 439 (FR. 2) R\$ 5.500,00 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUÇÃO.....F. 442 R\$ 17.000,00	4.4.90.51
10.301.0015.1037	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE REDUÇÃO.....F. 443 R\$ 20.000,00	4.4.90.52
10.301.0015.2092	GESTÃO DO FUNDO MUN. SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA OBRIGAÇÕES PATRONAIS REDUÇÃO.....F. 447 R\$ 8.000,00	4.4.90.52
10.301.0015.2094	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO REDUÇÃO.....F. 452 R\$ 80.000,00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO REDUÇÃO.....F. 453 R\$ 19.000,00	3.1.90.13
10.301.0015.2094	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA REDUÇÃO.....F. 456 (FR. 2) R\$ 35.000,00	3.3.90.32
10.301.0015.2095	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA REDUÇÃO.....F. 457 (FR. 5) R\$ 35.000,00	3.3.90.39
10.302.0015.2098	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA REDUÇÃO.....F. 459 R\$ 15.000,00 REGIME DE ADIANTAMENTOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA REDUÇÃO.....F. 468 R\$ 15.000,00	3.3.90.39
10.303.0015.2100	TRANSF. INSTIT.PRIVADAS /ATENÇÃO BÁSICA SUBVENÇÕES SOCIAIS REDUÇÃO.....F. 469 R\$ 50.000,00	3.3.50.43
10.303.0015.2101	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA REDUÇÃO.....F. 481 R\$ 49.000,00	3.3.90.39
10.303.0015.2101	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA REDUÇÃO.....F. 486 R\$ 46.000,00	3.3.90.36
10.304.0015.2119	TRANSF. INSTIT.PRIVADAS /RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS SUBVENÇÕES SOCIAIS REDUÇÃO.....F. 490 R\$ 32.000,00	3.3.50.43
10.305.0015.2103	REGIME DE ADIANTAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA REDUÇÃO.....F. 499 R\$ 5.000,00	3.3.90.39
10.306.0015.2105	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL REDUÇÃO.....F. 500 R\$ 106.000,00	3.1.90.11
TOTAL DA REDUÇÃO.....	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO REDUÇÃO.....F. 517 R\$ 15.500,00 R\$ 1.520.000,00	3.3.90.32

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 05 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.551, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.



Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, no valor de R\$ 3.248.000,00 (Três milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 3.248.000,00 (Três milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Obrigações Tributárias e Contributivas, Principal da Dívida Contratual Resgatada, Pensões, Sentenças Judiciais, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.01.00		CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01.01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0002.2002		GESTÃO DO GABINETE
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 001 R\$ 258.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 002 R\$ 90.000,00
02.01.03		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL VILA APARECIDA
04.122.0002.2007		GESTÃO DA ADM. REG. VILA APARECIDA
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 019 R\$ 30.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 020 R\$ 14.000,00
02.01.04		CONTROLE INTERNO
04.124.0002.2008		GESTÃO DO CONTROLE INTERNO
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 027 R\$ 17.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 028 R\$ 7.000,00
02.02.00		SEC. MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO
02.02.01		GAB. SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0003.2011		GESTÃO DA SEC. GOVERNO
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 040 R\$ 39.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 041 R\$ 12.000,00
02.03.00		SEC. MUN. PLANEJAMENTO E SERV. URBANOS
02.03.01		GABINETE DO SECRETÁRIO
04.121.0004.2012		GESTÃO DO GABINETE-PLANEJAMENTO
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 048 R\$ 1.500,00
02.03.03		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0004.2015		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 076 R\$ 180.000,00
15.452.0004.2019		GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 078 R\$ 11.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 079 R\$ 1.500,00
02.05.00		SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2026		GESTÃO DO FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 142 R\$ 50.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 143 R\$ 24.000,00
08.244.0006.2038		SERV.PROT.SOC.ESPEC.MÉDIA COMPLEX/ATEND.ES
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 168 R\$ 5.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 169 R\$ 2.000,00
02.06.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.01		GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0007.2048		GESTÃO DA SECRET.ADM. E FINANÇAS
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 192 R\$ 4.000,00
02.06.02		DIVISÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0007.2050		GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 199 R\$ 56.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 200 R\$ 12.000,00
02.06.03		DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
04.123.0007.2051		GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 209 R\$ 40.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 210 R\$ 16.500,00
02.06.05		ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA
28.843.0008.0001		PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
	4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 234 R\$ 43.000,00
28.846.0008.0002		INATIVOS E PENSIONISTAS
	3.1.90.03	PENSÕES
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 236 R\$ 9.000,00
28.846.0008.0003		CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
	3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 237 R\$ 50.000,00
28.846.0008.0004		PAGAMENTO DA DE PRECATÓRIOS NATUREZA ALIMENTAR
	3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 238 R\$ 59.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO
02.07.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.122.0009.2055		GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 243 R\$ 22.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 244 R\$ 10.000,00
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0009.2057		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 262 R\$ 547.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 263 R\$ 446.000,00
12.365.0009.2060		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / PRÉ-ESCOLA
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 288 R\$ 154.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 289 R\$ 264.000,00
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 291 R\$ 18.000,00
12.365.0009.2061		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / CRECHES
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

	3.1.90.11	SUPLEMENTAÇÃO.....F. 298 R\$ 41.000,00
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
	3.1.90.13	SUPLEMENTAÇÃO.....F. 299 R\$ 34.000,00
02.07.04		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
12.365.0009.2067		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 300 R\$ 40.000,00
	3.1.90.11	FUNDEB – FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA
		GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA (60% PROF. MAGIST.)
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 333 R\$ 160.000,00
02.07.05		DIVISÃO CENTRAL ALIMENTÍCIA
12.306.0010.2076		GESTÃO DA CENTRAL ALIMENTÍCIA
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 364 R\$ 17.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 365 R\$ 3.000,00
02.07.10		DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER
27.812.0014.2087		GESTÃO DA DIV. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 406 R\$ 14.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 407 R\$ 5.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.01		GABINETE DO SECRETÁRIO
20.122.0016.2106		GESTÃO DO GABINETE AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 518 R\$ 178.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 519 R\$ 69.000,00
02.09.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
20.606.0016.2107		GESTÃO DA DIVISÃO DE DESENV. AGRÍCOLA
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 527 R\$ 55.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 528 R\$ 22.500,00
02.09.03		DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
18.542.0016.2108		GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 534 R\$ 22.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 535 R\$ 8.000,00
02.09.06		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS
26.782.0017.2111		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 548 R\$ 63.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 549 R\$ 24.000,00
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 3.248.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.01.00		CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01.01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0002.2002		GESTÃO DO GABINETE
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
		REDUÇÃO.....F. 06 R\$ 4.000,00
02.01.05		CONSELHO TUTELAR
08.243.0002.2009		GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		REDUÇÃO.....F. 33 R\$ 7.000,00
08.243.0002.2010		REGIME DE ADIANTAMENTO
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.....F. 39 R\$ 2.000,00
02.02.00		SEC.MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO
02.02.01		GAB.SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0003.2011		GESTÃO DA SEC. GOVERNO
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO.....F. 46 R\$ 2.000,00
02.03.00		SEC.MUN. PLANEJAMENTO E SERV. URBANOS
02.03.01		GABINETE DO SECRETÁRIO
04.121.0004.2012		GESTÃO DO GABINETE-PLANEJAMENTO
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		REDUÇÃO.....F. 47 R\$ 6.000,00
02.03.02		DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO
04.121.0004.2013		GESTÃO DA DIV. PLANEJAMENTO
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		REDUÇÃO.....F. 54 R\$ 18.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		REDUÇÃO.....F. 55 R\$ 6.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
		REDUÇÃO.....F. 58 R\$ 2.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO.....F. 61 R\$ 12.000,00
02.03.03		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0004.1002		INFRA-ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		REDUÇÃO.....F. 63 R\$ 17.000,00
15.452.0004.1003		CONSTRUÇÃO, REFORM. E/OU AMPLIAÇÃO
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		REDUÇÃO.....F. 66 R\$ 460.000,00
15.452.0004.1004		INFRA-ESTRUTURA = EXTENS REDE ÁGUA, ENERG.
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES
		REDUÇÃO.....F. 67 R\$ 130.000,00
15.452.0004.1005		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO.....F. 68 R\$ 5.000,00
15.452.0004.2015		GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		REDUÇÃO.....F. 70 R\$ 33.000,00
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
		REDUÇÃO.....F. 74 R\$ 4.000,00
15.452.0004.2019		GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		REDUÇÃO.....F. 81 R\$ 2.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.....F. 82 R\$ 10.000,00
15.452.0004.2020		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		REDUÇÃO.....F. 83 R\$ 8.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.....F. 84 R\$ 303.000,00
15.452.0004.2021		MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
		REDUÇÃO.....F. 85 R\$ 54.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.....F. 86 R\$ 46.000,00
15.452.0004.1007		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO.....F. 88 R\$ 4.000,00
15.452.0004.1011		AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO.....F. 89 R\$ 3.000,00
02.03.04		DEMUTRAN
15.452.0004.2016		GESTÃO DO DEMUTRAN
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
		REDUÇÃO.....F. 94 R\$ 16.000,00
15.452.0004.2017		MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.....F. 98 R\$ 18.000,00
15.452.0004.2018		REGIME DE ADIANTAMENTO = DEMUTRAN
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.....F. 99 R\$ 4.000,00
02.04.00		SECRETARIA MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

[illegible]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 05 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



Prefeitura do Município de Capão Bonito-SP
Secretaria Municipal de Governo
PROCON MUNICIPAL



Notificação

Tem este a finalidade de **Notificar** os **Fornecedores** indicados nos processos administrativos abaixo, que a partir da publicação deste, iniciara o prazo de 15 (quinze) dias para contestação da decisão final de que trata o artigo 14 da portaria PROCON nº 21/2005, e que decorrido o prazo recursal sem manifestação, o Fornecedor será inscrito no **Cadastro de Reclamações Fundamentadas** de que trata o artigo 44 da Lei 8.078/90.

Nº Processo	Data de abertura	Fornecedor	Area	Baixa
35.093.001.18-0000518	03/10/18	PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A	ASSUNTOS FINANCEIROS	ATENDIDA
35.093.001.18-0000542	15/10/18	LOJAS CEM S/A	PRODUTOS	ENCERRADA
35.093.001.18-0000542	15/10/18	PHILIPS DO BRASIL	PRODUTOS	ENCERRADA
35.093.001.18-0000566	18/10/18	SIND. DOS TRAB. RURAIS DE CAPÃO BONITO	SERVIÇOS PRIVADOS	NÃO ATENDIDA
35.093.001.18-0000567	18/10/18	TRAVEL ACE ASSISTENCE	ASSUNTOS FINANCEIROS	ENCERRADA
35.093.001.18-0000598	01/10/18	PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A	ASSUNTOS FINANCEIROS	ENCERRADA
35.093.001.18-0000607	03/10/18	PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A	ASSUNTOS FINANCEIROS	NÃO ATENDIDA

Ana Kátia de Oliveira Renó
Coordenadora do Procon Municipal de Capão Bonito

DECRETO Nº 172/2018, DE 29 DE NOVEMBRO 2018.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos do Art. 3º, Parágrafo único da Lei nº 4.374, de 29 de novembro de 2017, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais), necessários para atender despesas com: Sentenças Judiciais, Contratação por Tempo Determinado, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal, Obrigações Patronais, que onerará as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO
02.06.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.05		ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA
28.846.0008.0006		PAGAMENTOS DE REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VA
	3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 240 R\$ 8.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. E TURISMO
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0009.2060		GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA /PRÉ-ESCOLA
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 287 R\$ 3.000,00
02.07.04		FUNDEB = FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA
12.365.0009.2067		GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA(60% PROF.MAGI
	3.1.90.11	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 333 R\$ 45.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 334 R\$ 31.000,00
12.365.0009.2070		GESTÃO DO FUNDEB CRECHE(60% PROF.MAGIST)
	3.1.90.11	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 345 R\$ 6.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 346 R\$ 6.000,00
12.366.0009.2073		GESTÃO DO FUNDEB CRECHE(60% PROF.MAGIST)
	3.1.90.11	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 357 R\$ 2.000,00
02.07.10		DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER
27.812.0014.2087		GESTÃO DA DIV.ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
	3.1.90.11	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 406 R\$ 3.000,00
02.08.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0015.2104		AÇÕES DE COMBATE A EDEMIAS = ACE
	3.1.90.11	VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO .. F 512 R\$ 2.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		 R\$ 106.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recurso proveniente da redução da seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO
02.06.00		SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.05		ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA
99.999.0008.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA
	9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
		REDUÇÃO F. 242 R\$ 106.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		 R\$ 106.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de novembro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 175/18, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à abertura de um Crédito Adicional por Remanejamento, nos termos constantes da Lei Municipal nº 4.551, de 05 de dezembro de 2018, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura, na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, de um Crédito Adicional por Remanejamento no valor de R\$ 3.248.000,00 (Três milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais), necessários para atender despesas com: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Obrigações Tributárias e Contributivas, Principal da Dívida Contratual Resgatada, Pensões, Sentenças Judiciais, que onerará as seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.01.00		CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01.01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0002.2002	3.1.90.11	GESTÃO DO GABINETE
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 001 RS 258.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 002 RS 90.000,00
02.01.03		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL VILA APARECIDA
04.122.0002.2007	3.1.90.11	GESTÃO DA ADM. REG. VILA APARECIDA
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 019 RS 30.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 020 RS 14.000,00
02.01.04		CONTROLE INTERNO
04.124.0002.2008	3.1.90.11	GESTÃO DO CONTROLE INTERNO
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 027 RS 17.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 028 RS 7.000,00
02.02.00		SEC. MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO
02.02.01		GAB. SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0003.2011	3.1.90.11	GESTÃO DA SEC. GOVERNO
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 040 RS 39.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 041 RS 12.000,00
02.03.00		SEC. MUN. PLANEJAMENTO E SERV. URBANOS
02.03.01		GABINETE DO SECRETÁRIO
04.121.0004.2012	3.1.90.13	GESTÃO DO GABINETE=PLANEJAMENTO
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 048 RS 1.500,00
02.03.03		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0004.2015	3.3.90.39	GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 076 RS 180.000,00
15.452.0004.2019	3.1.90.11	GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 078 RS 11.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 079 RS 1.500,00
02.05.00		SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0006.2026	3.1.90.11	GESTÃO DO FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 142 RS 50.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 143 RS 24.000,00
08.244.0006.2038	3.1.90.11	SERV.PROT.SOC.ESPEC.MÉDIA COMPLEX/ATEND.ES
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 168 RS 5.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 169 RS 2.000,00
02.06.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.06.01		GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0007.2048	3.1.90.13	GESTÃO DA SECRET.ADM. E FINANÇAS
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 192 RS 4.000,00
02.06.02		DIVISÃO ADMINISTRATIVA
04.122.0007.2050	3.1.90.11	GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 199 RS 56.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 200 RS 12.000,00
02.06.03		DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
04.123.0007.2051	3.1.90.11	GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 209 RS 40.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 210 RS 16.500,00
02.06.05		ENCARGOS ESPECIAIS DA PREFEITURA
28.843.0008.0001	4.6.90.71	PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 234 RS 43.000,00
28.846.0008.0002	3.1.90.03	INATIVOS E PENSIONISTAS
		PENSÕES
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 236 RS 9.000,00
28.846.0008.0003	3.3.90.47	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 237 RS 50.000,00
28.846.0008.0004	3.1.90.91	PAGAMENTO DA DE PRECATÓRIOS NATUREZA ALIMENTAR
		SENTENÇAS JUDICIAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 238 RS 59.000,00
02.07.00		SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO
02.07.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.122.0009.2055	3.1.90.11	GESTÃO DO GABINETE EDUCAÇÃO
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 243 RS 22.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 244 RS 10.000,00
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0009.2057	3.1.90.11	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDAMENTAL
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 262 RS 547.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 263 RS 446.000,00
12.365.0009.2060	3.1.90.11	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / PRÉ-ESCOLA
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 288 RS 154.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 289 RS 264.000,00
	3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

12.365.0009.2061	3.1.90.04	SUPLEMENTAÇÃO.....F. 291 RS 18.000,00
	3.1.90.11	GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA / CRECHES
		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 298 RS 41.000,00
	3.1.90.13	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 299 RS 34.000,00
02.07.04		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
12.365.0009.2067	3.1.90.11	SUPLEMENTAÇÃO.....F. 300 RS 40.000,00
		FUNDEB – FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA
		GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA (60% PROF. MAGIST.)
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 333 RS 160.000,00
02.07.05		DIVISÃO CENTRAL ALIMENTÍCIA
12.306.0010.2076	3.1.90.11	GESTÃO DA CENTRAL ALIMENTÍCIA
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 364 RS 17.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 365 RS 3.000,00
02.07.10		DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER
27.812.0014.2087	3.1.90.11	GESTÃO DA DIV. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 406 RS 14.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 407 RS 5.000,00
02.09.00		SEC. MUN. AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE
02.09.01		GABINETE DO SECRETÁRIO
20.122.0016.2106	3.1.90.11	GESTÃO DO GABINETE AGROP. OBRAS E MEIO AMBIENTE
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 518 RS 178.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 519 RS 69.000,00
02.09.02		DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
20.606.0016.2107	3.1.90.11	GESTÃO DA DIVISÃO DE DESENV. AGRÍCOLA
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 527 RS 55.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 528 RS 22.500,00
02.09.03		DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
18.542.0016.2108	3.1.90.11	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 534 RS 22.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 535 RS 8.000,00
02.09.06		DIVISÃO DE ESTRADAS RURAIS
26.782.0017.2111	3.1.90.11	GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS RURAIS
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 548 RS 63.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		SUPLEMENTAÇÃO.....F. 549 RS 24.000,00
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... RS 3.248.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das reduções das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.00.00		PODER EXECUTIVO (P. M)
02.01.00		CHEFIA DO EXECUTIVO
02.01.01		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0002.2002	3.3.90.33	GESTÃO DO GABINETE
		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
		REDUÇÃO.....F. 06 RS 4.000,00
02.01.05		CONSELHO TUTELAR
08.243.0002.2009	3.1.90.11	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL
		REDUÇÃO.....F. 33 RS 7.000,00
08.243.0002.2010	3.3.90.39	REGIME DE ADIANTAMENTO
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.....F. 39 RS 2.000,00
02.02.00		SEC.MUN. DE GOVERNO, IND. E COMÉRCIO
02.02.01		GAB.SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
04.122.0003.2011	4.4.90.52	GESTÃO DA SEC. GOVERNO
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO.....F. 46 RS 2.000,00
02.03.00		SEC.MUN. PLANEJAMENTO E SERV. URBANOS
02.03.01		GABINETE DO SECRETÁRIO
04.121.0004.2012	3.1.90.11	GESTÃO DO GABINETE= PLANEJAMENTO
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL
		REDUÇÃO.....F. 47 RS 6.000,00
02.03.02		DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO
04.121.0004.2013	3.1.90.11	GESTÃO DA DIV. PLANEJAMENTO
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL
		REDUÇÃO.....F. 54 RS 18.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
		REDUÇÃO.....F. 55 RS 6.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
		REDUÇÃO.....F. 58 RS 2.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO.....F. 61 RS 12.000,00
02.03.03		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0004.1002	4.4.90.51	INFRA-ESTRUTURA = RECAP E PAVIMENTAÇÃO
		OBRAS E INSTALAÇÕES
		REDUÇÃO.....F. 63 RS 17.000,00
15.452.0004.1003	4.4.90.51	CONSTRUÇÃO, REFORM. E/OU AMPLIAÇÃO
		OBRAS E INSTALAÇÕES
		REDUÇÃO.....F. 66 RS 460.000,00
15.452.0004.1004	4.4.90.51	INFRA-ESTRUTURA = EXTENS REDE ÁGUA, ENERG.
		OBRAS E INSTALAÇÕES
		REDUÇÃO.....F. 67 RS 130.000,00
15.452.0004.1005	4.4.90.52	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO.....F. 68 RS 5.000,00
15.452.0004.2015	3.1.90.11	GESTÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL
		REDUÇÃO.....F. 70 RS 33.000,00
	3.3.90.33	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.....F. 74 RS 4.000,00
15.452.0004.2019	3.3.90.30	GESTÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
		MATERIAL DE CONSUMO
		REDUÇÃO.....F. 81 RS 2.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.....F. 82 RS 10.000,00
15.452.0004.2020	3.3.90.30	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
		MATERIAL DE CONSUMO
		REDUÇÃO.....F. 83 RS 8.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.....F. 84 RS 303.000,00
15.452.0004.2021	3.3.90.30	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
		MATERIAL DE CONSUMO
		REDUÇÃO.....F. 85 RS 54.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.....F. 86 RS 46.000,00
15.452.0004.1007	4.4.90.52	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO.....F. 88 RS 4.000,00
15.452.0004.1011	4.4.90.52	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		REDUÇÃO.....F. 89 RS 3.000,00
02.03.04		DEMUTRAN
15.452.0004.2016	3.3.90.36	GESTÃO DO DEMUTRAN
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
		REDUÇÃO.....F. 94 RS 16.000,00
15.452.0004.2017	3.3.90.39	MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
		REDUÇÃO.....F. 98 RS 18.000,00
15.452.0004.2018	3.3.90.39	REGIME DE ADIANTAMENTO = DEMUTRAN
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

		REDUÇÃO.....F. 99	RS	4.000,00			REDUÇÃO.....F. 322	RS	123.000,00
02.04.00		SECRETARIA MUN. DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS				3.3.90.30	GESTÃO DO FUNDEB (40% DEMAIS DESPESAS)		
02.04.01		GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS					MATERIAL DE CONSUMO		
04.122.0005.2023		GESTÃO DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS				3.3.90.39	REDUÇÃO.....F. 325	RS	8.000,00
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL					OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO.....F. 103	RS	22.000,00		12.365.0009.1024	REDUÇÃO.....F. 327	RS	59.000,00
04.122.0005.2025		REGIME DE ADIANTAMENTO				4.4.90.51	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES / PRÉ-ESCOLA		
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					OBRAS E INSTALAÇÕES		
		REDUÇÃO.....F. 112	RS	3.000,00		12.365.0009.1025	REDUÇÃO.....F. 329	RS	210.000,00
02.05.00		SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				4.4.90.51	REFORMA E AMPLIAÇÕES / PRÉ-ESCOLAS		
02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					OBRAS E INSTALAÇÕES		
08.243.0006.2031		SERV.PROT.SOCIAL BÁSICA / SCFV – C.ADOLESCENTE				12.365.0009.1027	REDUÇÃO.....F. 330	RS	32.000,00
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL		12.000,00			REFORMA E AMPLIAÇÕES / CRECHES		
		REDUÇÃO.....F. 126	RS			12.365.0009.2069	REDUÇÃO.....F. 331	RS	435.000,00
08.244.0006.2028		SERV.PROT.SOCIAL BÁSICA / PRIMEIRA INFÂNCIA *CRI				3.3.90.39	GESTÃO DO FUNDEB PRÉ-ESCOLA (40% DEM.DESPESAS)		
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL					OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO.....F. 152	RS	17.000,00		02.07.05	REDUÇÃO.....F. 342	RS	142.000,00
	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				12.306.0010.2120	DIVISÃO CENTRAL ALIMENTÍCIA		
		REDUÇÃO.....F. 153	RS	12.000,00			MERENDA ESCOLAR/QUESE		
02.06.00		SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				02.07.06	MATERIAL DE CONSUMO		
02.06.02		DIVISÃO ADMINISTRATIVA				12.362.0011.2079	REDUÇÃO.....F. 373	RS	196.000,00
04.122.0007.2050		GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA				3.3.90.39	ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE		
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA					TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO		
		REDUÇÃO.....F. 204	RS	1.500,00		02.07.09	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
02.06.03		DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES				13.392.0014.2083	REDUÇÃO.....F. 383	RS	100.000,00
04.123.0007.2051		GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES					DIVISÃO DA CULTURA		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO				3.1.90.11	GESTÃO DA CULTURA		
		REDUÇÃO.....F. 212	RS	12.000,00		3.3.90.36	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL		
	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA					REDUÇÃO.....F. 392	RS	20.000,00
		REDUÇÃO.....F. 213	RS	45.000,00		3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
02.06.04		DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TRIBUTOS				4.4.90.52	REDUÇÃO.....F. 398	RS	9.000,00
04.123.0007.2052		GESTÃO DA CONTABILIDADE E TRIBUTOS					OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL				13.392.0014.2084	REDUÇÃO.....F. 399	RS	50.000,00
	3.3.90.30	REDUÇÃO.....F. 219	RS	38.000,00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	3.3.90.31	MATERIAL DE CONSUMO				3.3.50.43	REDUÇÃO.....F. 401	RS	5.000,00
		REDUÇÃO.....F. 222	RS	15.000,00			TRANS.INSTIT.PRIVADA		
	4.4.90.52	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICA				13.392.0014.2086	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
		REDUÇÃO.....F. 223	RS	5.000,00			REDUÇÃO.....F. 402	RS	3.000,00
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				02.07.10	REGIME DE ADIANTAMENTO		
		REDUÇÃO.....F. 230	RS	6.000,00		27.812.0014.1031	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
04.123.0007.2054		REGIME DE ADIANTAMENTOS				4.4.90.51	REDUÇÃO.....F. 404	RS	3.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER		
		REDUÇÃO.....F. 232	RS	1.500,00		27.812.0014.2087	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS		
28.846.0008.0002		INATIVOS E PENSIONISTAS					OBRAS E INSTALAÇÕES		
	3.1.90.01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA				3.3.90.30	REDUÇÃO.....F. 405	RS	5.000,00
		REDUÇÃO.....F. 235	RS	21.000,00			GESTÃO DA DIV.ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE		
02.07.00		SEC.MUN.EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E TURISMO				27.812.0014.2088	MATERIAL DE CONSUMO		
02.07.02		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA					REDUÇÃO.....F. 409	RS	25.000,00
12.361.0009.2058		TRANSPORTE ESCOLAR				3.3.90.39	REGIME DE ADIANTAMENTO		
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO					OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
		REDUÇÃO.....F. 274	RS	22.000,00			REDUÇÃO.....F. 415	RS	3.000,00
12.365.0009.1019		REFORMAS E AMPLIAÇÕES/PRÉ - ESCOLA				02.09.00	SEC. MUN. AGROPEC. OBRAS E MEIO AMBIENTE		
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES				02.09.02	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
		REDUÇÃO.....F. 282	RS	10.000,00		20.606.0016.2107	GESTÃO DA DIVISÃO DESENV. AGRÍCOLA		
02.07.04		FUNDEB – FUNDO DESENV. EDUC. BÁSICA					OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
12.361.0009.1022		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES				3.3.90.36	REDUÇÃO.....F. 531	RS	2.000,00
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES						RS	3.248.000,00
		REDUÇÃO.....F. 312	RS	11.000,00		TOTAL DA REDUÇÃO.....			
12.361.0009.1023		REFORMA E AMPLIAÇÕES							
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES							
		REDUÇÃO.....F. 313	RS	280.000,00					
12.361.0009.1032		AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS							
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
		REDUÇÃO.....F. 314	RS	94.000,00					
12.361.0009.2064		GESTÃO DO FUNDEB (60% PROF. MAGISTÉRIO)							
	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO							
		REDUÇÃO.....F. 316	RS	14.000,00					
12.361.0009.2065		GESTÃO DO FUNDEB (40% DEMAIS DESPESAS – PESSOAL)							
	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL							

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 05 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2018.

Homologo a Dispensa de Licitação nº 023/18, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei de Licitações, para a empresa R. M. MARÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS E ARTEFATOS DE MATAIS LTDA EPP, CNPJ nº 64.703.622/0001-69, para contratação de empresa para prestar serviço de confecção de uma placa em aço inox de baixo relevo, medindo 50cm x 70cm, com parafusos e botões, para reinauguração e uma quadro de “título de cidadão Capão Bonitense”, no valor total de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais), conforme Processo nº 1876/18. ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito. 06 de dezembro de 2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2018.

Homologo a Dispensa de Licitação nº 024/18, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei de Licitações, para a empresa AMAURI ROBERTO DO NASCIMENTO ME, CNPJ nº 16.639.119/0001-49, contratação de empresa para recarga dos extintores da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme Processo nº 1873/18). ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA. Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito. 06 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 005/2018 – 4º Termo de Aditamento

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/2018

CONTRATADO: TPD ENGENHARIA LTDA

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2018

OBJETO: Prorrogação do prazo em dez dias.

PRAZO: 18/12/2018.

DECRETO Nº 177/18, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Dispõe sobre denominação de
prolongamento de via pública, que
especifica.**

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando estar presente o interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º. A Rua localizada no Bairro Nova Capão Bonito, com início na Praça Governador Mário Covas e término da Rua Mário Florêncio dos Santos, com extensão de 125,00 metros, continuará a denominar-se, em seu prolongamento, **Rua João Oliva do Amaral**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 06 de dezembro de 2018.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

NOTA DE ESCLARECIMENTO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2018

Os membros da Comissão do Processo Seletivo Nº 01/2018 tornam público que os candidatos, cujas inscrições foram deferidas, compareceram à escola e não fizeram as provas no dia 02/12/2018, na E.M. "Prof.^a Maria da Conceição Lucas Mieldazis" pelo motivo da **NÃO APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO** deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, nos dias 10 e 11/12/2018, das 8h às 14h15min, para assinar o **REQUERIMENTO PADRÃO** (que será entregue ao interessado) para que seja reagendada a aplicação de nova prova no dia 16/12/2018, às 9h, E.M. "Prof.^a Maria da Conceição Lucas Mieldazis".

A COMISSÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**LICITAÇÃO/SUSPENSÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018 – PROCESSO Nº 6739/2018 - SUSPENDE-**

SE o presente certame licitatório a “SINE DIE”, com base no processo nº 9053/2018 solicitando a retificação do edital. Após será designada nova data. As readequações e a nova data de abertura serão devidamente comunicadas às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de costume. Capão Bonito, 06 de dezembro de 2018.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

ABERTURA DE LICITAÇÕES**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 –**

PROCESSO Nº 8766/2018: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para **Contratação de empresa especializada para a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde na Vila Cruzeiro, com utilização de recursos federais e contrapartida da Municipalidade**, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **ABERTURA no dia 05 de fevereiro de 2019, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 06 de dezembro de 2018.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 –

PROCESSO Nº 8813/2018: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para **Contratação de empresa especializada para a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde no Jardim Amizade, com utilização de recursos federais e contrapartida da Municipalidade**, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **ABERTURA no dia 05 de fevereiro de 2019, até as 14h00min.** Capão Bonito/SP, 06 de dezembro de 2018.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 –

PROCESSO Nº 8904/2018: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para **Contratação de empresa especializada para a construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde no Bairro da Ana Benta, com utilização**

de recursos federais e contrapartida da Municipalidade, para a Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **ABERTURA no dia 06 de fevereiro de 2019, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 06 de dezembro de 2018.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 –

PROCESSO Nº 7568/2018: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para **Contratação de empresa especializada para execução de reforma no centro Odontológico da Vila São Paulo, para a Secretaria Municipal de Planejamento**, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **ABERTURA no dia 06 de fevereiro de 2019, até as 14h00min.** Capão Bonito/SP, 06 de dezembro de 2018.

Os Editais na íntegra poderão ser obtidos ou consultados gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.br no portal Serviços, clicar em Serviços/Editais e baixar.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

LICITAÇÕES/HOMOLOGAÇÕES**REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018.**

Vistos, etc...

ADJUDICO o objeto do presente certame referente à Concessão dos Box do Mercado Municipal: o **Box nº 12**, com a maior oferta no valor de **R\$ 25,75** (vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) o metro quadrado, ao licitante **JULIANO JOSÉ ANTUNES RODRIGUES**, o **Box nº 13**, com a maior oferta no valor de **R\$ 27,95** (vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) o metro quadrado, ao licitante **JULIANO JOSÉ ANTUNES RODRIGUES**, o **Box nº 06-B e Box 10-B**, com a maior oferta no valor de **R\$ 27,70** (vinte e sete reais e setenta centavos) o metro quadrado, ao licitante **LUIZ CARLOS DE FREITAS JUNIOR** e quanto aos **Box 10-A, 10-C e 15** restaram **DESERTOS**.

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações da modalidade **Concorrência Pública nº 003/2018**. Capão Bonito, 04 de dezembro de 2018.

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2018 – PROCESSO Nº 7569/2018.

Vistos, etc...

ADJUDICO o objeto, com proposta no valor global de **R\$ 258.081,73** (duzentos e cinquenta e oito mil e oitenta e um reais e setenta e três centavos), a empresa licitante **RGM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA/ME – CNPJ: 11.781.746/0001-04**.

Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pela COPEL (Comissão Permanente de Licitações) da **TP nº 018/2018**. Capão Bonito, 07 de dezembro de 2018.

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018 – PROCESSO Nº 5961/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº 29 e 32, com proposta no valor global de **R\$ 156.610,00** (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e dez reais), a empresa licitante **INTERLAB FARMACÊTICA LTDA – CNPJ: 43.295.831/0001-40**, os itens nº 03, 04, 06, 13 e 20, com a proposta no valor global de **R\$ 15.387,00** (quinze mil e trezentos e oitenta e sete reais), a empresa licitante **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ: 44.734.671/0001-51**, o item nº 26, com a proposta no valor global de **R\$ 3.060,00** (três mil e sessenta reais), a empresa licitante **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA/ME – CNPJ: 08.231.734/0001-93**, os itens nº 05, 07, 08, 09, 21, 27 e 31, com a proposta no valor global de **R\$ 49.292,00** (quarenta e nove mil e duzentos e noventa e dois reais), a empresa licitante **R.A.P. APRECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 06.968.107/0001-04**, o item nº 17, com a proposta no valor global de **R\$ 53.590,00** (cinquenta e três mil e quinhentos e noventa reais), a empresa licitante **CM HOSPITALAR S/A – CNPJ: 12.420.164/0001-57**, os itens nº 02, 10, 19, 22, 23 e 24, com a proposta no valor global de **R\$ 37.523,10** (trinta e sete mil e quinhentos e vinte e três reais e dez centavos), a empresa licitante **CM HOSPITALAR S/A – CNPJ: 12.420.164/0003-19**, o item nº 01, com a proposta no valor global de **R\$ 3.138,00** (três mil e cento e trinta e oito reais), a empresa licitante **VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

– **CNPJ: 01.857.076/0001-09**, o item nº 15, com a proposta no valor global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, a empresa licitante **ANBIOTON IMPORTADORA/LTDA – CNPJ: 11.260.846/0001-87**, os itens nº 28 e 30, com a proposta no valor global de **R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais)**, a empresa licitante **KÁTIA CILENE DIAS QUARANTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 24.614.797/0001-85**, os itens nº 11, 12, 18 e 25, com a proposta no valor global de **R\$ 89.255,00 (oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)**, a empresa licitante **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ: 49.228.695/0001-52**, o item nº 16, com a proposta no valor global de **R\$ 29.660,00 (vinte e nove mil e seiscentos e sessenta reais)**, a empresa licitante **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 04.027.894/0001-64** e quanto ao item nº 14, restou **DESERTO**. Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 069/2018 – Registro de Preços. Capão Bonito, 07 de dezembro de 2018.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

EXTRATO DE CONTRATO, ADITAMENTO E ATA

CONTRATO Nº 154/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2018
CONTRATADO: JOSIANE APARECIDA ALIAGA DA SILVA FERRAZ - ME
OBJETO: Aquisição de Materiais de Higiene, para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.
VALOR GLOBAL: R\$ 13.045,48 (treze mil, quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).
ASSINATURA: 19/11/2018

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 371/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2014 – Processo nº 6470/2014
CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP
OBJETO: Prestação dos serviços técnicos de informática relativos à cessão de

informações do banco de dados do DETRAN, para o processamento de multas de trânsito referentes ao município de Capão Bonito/SP.
“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais)** ao valor originário do contrato.
“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência do contrato até a data de 21 de Outubro de 2019.
ASSINATURA: 17/10/2018.

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 077/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 – Processo nº 7833/2018
CONTRATADA: MIGUEL ANTUNES DA COSTA CAPÃO BONITO – ME
OBJETO: Contratação de empresa de transporte coletivo de passageiros para realização de serviços de transporte de pacientes da rede pública municipal de saúde, para hemodiálise na cidade de Itapetininga/SP, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
“DO VALOR”: Acrescentando o valor de **R\$ 31.752,00 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais)** ao valor originário do contrato.
“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência do contrato até a data de 31 de Dezembro de 2018.
ASSINATURA: 28/11/2018.

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 031/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018 – Processo nº 8878/2018
CONTRATADA: MARIA VANICE RODRIGUES 14161288832
OBJETO: Contratação de empresa para monitoramento de 612 (seiscentas e doze) horas de curso de manicure e pedicura, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.
“DO PRAZO”: Prorrogando o prazo de vigência do contrato até a data de 19 de Dezembro de 2018.
ASSINATURA: 04/12/2018.

ATA Nº: 048/2018
VIGÊNCIA: 25/10/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 064/2018
PROCESSO Nº: 2435/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Equipamentos de Informática e Cadeiras Secretária, para a Secretaria

Municipal de Administração e Finanças - CPD, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado
ELOTECH TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - ME / R\$ 357.215,00
KLEBER ARRABAÇA BARBOSA EPP / R\$ 56.572,90
MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP / R\$ 7.450,00
ROGERIO APARECIDO VAZ – MEI / R\$ 6.995,00
SANDRO JOSÉ DE PAIVA & CIA LTDA EPP / R\$ 1.840,00
SERVICES AND BIDS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP / R\$ 83.799,00
VIVIANE APARECIDA GLAUSER – ME / R\$ 206.650,00
ZUMGIRAM PH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI – EPP / R\$ 750,00

ATA Nº: 050/2018
VIGÊNCIA: 27/11/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 074/2018
PROCESSO Nº: 7461/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Cestas Básicas, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Vigilância Epidemiológica, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA / R\$ 88.860,00
STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – ME / R\$ 5.220,00

ATA Nº: 051/2018
VIGÊNCIA: 28/11/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 075/2018
PROCESSO Nº: 7549/2018
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Lanches, Salgados e Doces, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município.

Detentora da Ata de Registro de Preços / Valor Máximo Registrado
LUIZ AUGUSTO FADINO / R\$ 106.830,00
MARIANO GOMES CIA LTDA EPP / R\$ 131.825,00

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos Srs. Professores de Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental (Ciclo II), do quadro efetivo, interessados em desempenhar sua Função de **Coordenador Pedagógico** nas Atividades Educacionais em Escola de Tempo Integral: EM Profª Sumie Tereza Matsuura Baldissera, EM Profª Maria Conceição Lucas Mieldazis, EM Profº Faustino Cesarino Barreto, EM Monsenhor Pedro José Vieira ou nas Atividades Educacionais Complementares no Centro Educacional Paulo Freire, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo, conforme segue:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO e ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO:

- **Data:** 11 de dezembro 2018
- **Horário:** das 08h30 às 11h e das 13h00 min.
- **Local:** Secretaria Municipal de Educação

REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO NAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E ATIVIDADES EDUCACIONAIS COMPLEMENTARES DO CENTRO DE APOIO PAULO FREIRE:

- Diploma de Licenciatura de nível Superior em Pedagogia ;
- Contar no mínimo 03 (três) anos de experiência no Magistério Municipal;
- Entrega de Plano de Trabalho ;
- Disponibilidade para desempenhar suas funções nos horários estabelecidos para desenvolvimento educacionais nas escolas de Tempo Integral e atividades complementares do Centro Educacional.

A SELEÇÃO DAR-SE Á MEDIANTE:

- Apresentação do Plano de Trabalho denotando conhecimento das atribuições , atuando como formador ,orientando o trabalho coletivo no ambiente escolar , e atuando como mediador entre o Projeto Político Pedagógico da Escola de Tempo Integral e Atividades Educacionais Complementares do Centro de Apoio Paulo Freire.

CRONOGRAMA

- **12/12/2018**-Análise do Plano de Trabalho pela Comissão responsável
- **13/12/2018**- Publicação da Classificação na SMECET;

PERÍODO DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

- No corrente ano letivo, podendo ser reavaliado de acordo com o desenvolvimento do trabalho realizado e pela frequência / assiduidade nas atividades educacionais.

OBS: Os casos omissos serão analisados pela Comissão formada por profissionais da Educação Municipal.

Capão Bonito, 05 de dezembro de 2018.

MARCELO FARTO VARELA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo